

## Memorando 6.453/2022

---

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 23/11/2022 às 08:34:33

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Bom dia,

-Segue documentação para aquisição de uma colhedeira de forragem área total, através do primeiro termo aditivo do convênio 404/2021-SEAB,

att

—  
**Vanderlei José Crestani**  
Engenheiro Agrônomo

**Anexos:**

ATA\_AUMENTO\_DE\_META.pdf

Lei\_Complementar\_110\_2019\_Programa\_de\_Desenvolvimento\_Rural\_de\_Chopinzinho\_\_CAMARA\_EMENDA\_3\_.pdf

ORCAMENTOS\_ADITIVO\_404\_2021\_SEAB.pdf

Transferencia\_Voluntaria\_404\_2021\_SEAB\_Equipamentos\_agricolas\_1\_Termo\_Aditivo.pdf

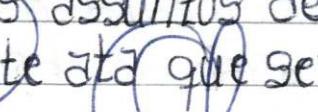
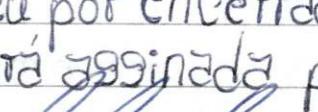
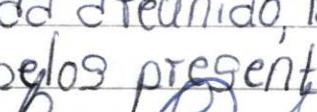
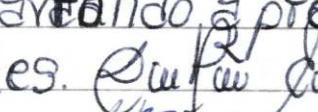
Transferencia\_Voluntaria\_404\_2021\_SEAB\_Equipamentos\_agricolas\_Plano\_de\_Trabalho.pdf

Transferencia\_Voluntaria\_404\_2021\_SEAB\_Equipamentos\_agricolas\_Plano\_de\_Trabalho\_1\_TA.pdf

Transferencia\_Voluntaria\_404\_2021\_SEAB\_Equipamentos\_agricolas\_Publicacao\_1\_TA.pdf

Transferencia\_Voluntaria\_404\_2021\_SEAB\_Equipamentos\_agricolas\_Termo.pdf

TR\_COLHEDEIRA\_DE\_FORRAGEM.pdf

05. Nos vinte e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDA) sendo, presidente do CMDA e da Elaf Chopinzinho - Luci Ap. E. Baraldi, pelo IDR-PR - Luiz Pasquali, Cresol Chopinzinho - Fernando Baranowski, Sintraf Chopinzinho Luciana F. Alonso e pela Secretaria Municipal de Agricultura Yanderlei P. Crestani. De inicio apresentou-se os seguintes nomes para homologação para primeira DAP: Nilson Gattardi - CPF: 023.274.339.833, Andriko Neiro Dall Agnol - CPF: 049.897.229-14, Fiori Valdoda Silva Junior - CPF: 037.670.659-75, Adrieli Georgi - CPF: 049.078.519-03, Neiro Martins - CPF: 106.941.769-66 e Fury Santide Oliveira - CPF: 113.438.569-22, após analisado pelo Conselho toda a documentação individualmente deu-se parecer favorável com os critérios preenchidos todos os agricultores acima citados. Por ser único ponto de pauta e não havendo mais assuntos deu por encerrada a reunião, levando a presente ata que será assinada pelos presentes.    

06. Nos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDA), Luci Ap. E. Baraldi - Presidente CMDA e representante da Elaf Chopinzinho, pelo IDR-PR - Luiz Pasquali, pela Cresol Chopinzinho - Fernando Baranowski, AMR (Associação de Mulheres Rurais) Ivanir Georgi, Sindicato Rural - Fernanda e pela Secretaria Municipal de Agricultura Yanderlei Crestani. Iniciando os trabalhos apresentou-se para aprovação do

Conselho o aumento de metade física devido algumas  
sobras de recursos sendo eles nº 40412021-SEFB, so-  
bra no valor de R\$ 376,00, aprovada pelo Conselho à a-  
quisição de mais uma colhedora de forragem e pelo  
Projeto 92157512021 - Mapa com sobra de recursos  
no valor de R\$ 91.030,62, aprovada pelo Conselho à aq-  
uisição de uma grade e uma colhedora de forragem.  
Também foi solicitado à aprovação do Conselho à inela-  
ção da agricultora Nair Southier da Silva na chama  
da pública à qual é produtora de queijo, obtendo pare-  
cer favorável do Conselho. Posteriormente foram a-  
presentados o pedido de emissão de DAP de Evans  
Fátima Yetorello - CPF: 026.999.029-18, Otávio Augus-  
to Sampaio Zuffo - CPF: 104.546.879-01, Yalmor Zan-  
quette - CPF: 021.773.509-64 e Vitor Paulo Possatto -  
CPF: 021.773.509-64, sendo apresentado à documen-  
tação se deu parecer favorável exceto Vitor Paulo  
Possatto o qual não apresentou comprovações de ren-  
da agrícola. Por fim foi avaliado à documentação de  
Elzodecir Mathias de Ramos para emissão de bôco de  
Produtor Rural o qual (est) foi inabilitado pelo Conselho  
pela quantidade de área ou seja, menor que 50 ha. Mi-  
da mais a tratar deu por encerrada a reunião, farrando  
à presente ata que será assinada por todos os presentes  
E.T: Yalmor Zanquette - CPF: 806.368.099-87.

José Luiz  
Lanando



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO  
PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR N° 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;

Página 1 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**III** – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

**IV** – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

**V** – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

**I** – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

**II** – garantir a renda ao produtor rural;

**III** – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

**IV** – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

**V** – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

**VI** – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

**VII** – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

**VIII** – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

**IX** – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

**X** – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

**XI** – aumentar o rebanho;

**XII** – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

**XIII** – promover o uso adequado do solo;

**XIV** – melhorar a qualidade de vida da família rural;

**XV** – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

**Art. 4º** O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluem aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

**Art. 5º** Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

**I** – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**II** – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

**III** -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

**IV** – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

**Art. 6º** Compete aos beneficiários:

**I** – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

**II** – realizar a análise do solo, quando cabível;

**III** – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

**I** – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

**II** – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

**III** – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

**I** – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

**II** – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

**III** – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

**IV** – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

**V** – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

**VI** – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

**VII** – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**Art. 9º** Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

**Art. 11.** Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 12.** Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO V DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

**Art. 14.** São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

Página 4 de 21



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

**Art. 15.** Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

## CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 16.** O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para crescimento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 17.** O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 18.** A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

**Art. 19.** Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

## CAPÍTULO VII

Página 5 de 21



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

### Seção I

#### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

**Art. 20.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

**Art. 21.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

**§ 2º** Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 22.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 23.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Seção II

### Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

**Art. 24.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m<sup>2</sup> até 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m<sup>2</sup> até 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

**Art. 25.** Os produtores que se enquadarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

**a)** qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

**b)** categoria 1: 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

**c)** categoria 2: 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

**d)** categoria 3 e 4: 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

- II – para implantação de nova unidade produtiva:

**a)** categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

**b)** categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m<sup>3</sup> (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 26.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 27.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção III

### Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

**Art. 28.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m<sup>2</sup> até 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m<sup>2</sup> até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

**Art. 29.** Os produtores que se enquadarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 30.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 31.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção IV

### Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

**Art. 32.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Art. 33.** Os produtores que se enquadarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 34.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Página 9 de 21



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**Art. 35.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção V

### Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

**Art. 36.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Art. 37.** Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

**§ 2º** O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 38.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 39.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Subseção I

### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

**Art. 39A.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 39B.** Os produtores que se enquadram no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

**§ 2º** Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

**Art. 39C.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

**Art. 39D.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

## Seção VI

### Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

**Art. 40.** Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

- a) alvará de construção;
- b) licenciamento para localização e funcionamento;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**§ 2º** A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

**§ 3º** As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 4º** A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

**§ 5º** A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (**NR**)

**§ 6º** Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

**§ 7º** Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

**§ 8º** Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**IV** – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

**V** – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

**§ 9º** Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

**Art. 41.** Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

**§ 2º** O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 42.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

**§ 1º** Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

**§ 2º** Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

**§ 3º** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadram nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Subseção I

### Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

**Art. 43.** Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**Art. 44.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único.** O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

**Art. 45.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 46.** Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

- I – diversificação com vistas para produção orgânica;
- II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;
- III – turismo rural;
- IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

**Art. 47.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

**§ 1º** O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

**§ 2º** Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

**§ 3º** O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

**§ 4º** Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

**§ 5º** O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

**Art. 49.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

## Seção VII

### Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

**Art. 50.** A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

**§ 1º** A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

**§ 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

**§ 3º** A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

**§ 4º** Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

**§ 5º** Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

**§ 6º** Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

**§ 7º** O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

**§ 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

**§ 9º** Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

## Seção VIII

### Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

**Art. 51.** Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

**§ 1º** São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

**§ 2º** Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

**§ 3º** Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

**§ 4º** A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

**§ 5º** Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**III** – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

**IV** – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

**V** – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

**VI** – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

**VII** – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

**VIII** – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

**IX** – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

**§ 6º** Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

**§ 7º** O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

**Art. 52.** O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

**Art. 53.** Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 54.** Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**Art. 55.** Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

**Art. 56.** Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

**Art. 57.** Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

**Art. 58.** O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 59.** Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

**Art. 60.** A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

**Art. 61.** Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 62.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

**§ 1º** O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

**§ 2º** Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

**§ 3º** Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

**§ 4º** Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**§ 5º** Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

**§ 6º** Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

**§ 7º** Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

**Art. 63.** É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

**Art. 64.** As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

**Art. 65.** O aterrramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

**Parágrafo Único.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

**Art. 66.** No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

**Art. 67.** As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único.** Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

**Art. 68.** Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

**Art. 69.** Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

**§ 1º** Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**III – estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

**§ 2º** Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

**§ 3º** O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessementação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70.** Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

**Art. 71.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

**Art. 72.** Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

**Art. 73.** Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo Único.** O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

**Art. 74.** Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 75.** Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

**Art. 76.** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 77.** Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

**Art. 78.** Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

**Art. 79.** Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 80.** É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 81.** As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

**Art. 82.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO N° 200 de 20/12/2019





**GRASSI MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS  
LTDA**

CNPJ 25.420.898/0001-88 IE: 90728553-77

Endereço: Rua Presidente Tancredo Neves, 2766, bairro Industrial.  
CEP 85560-000 CHOPINZINHO – PR  
Cel: (46)98823-9775

**ORÇAMENTO**

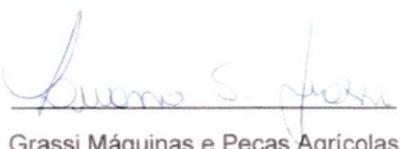
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho CNPJ: 76.995.414/0001-60

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	Colhedora de forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total original de fábrica da marca e largura mínima de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original da fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800kg. Entregue com manual e catálogo de peças.	82.000,00	82.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Chopinzinho, 26 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Grassi Máquinas e Peças Agrícolas

**GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS  
AGRÍCOLAS LTDA**  
CNPJ: 25.420.898/0001-88





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

ITEM	QUANT.	Descrição	UNIT. . R\$	TOTAL R\$
01	01	Colhedora de Forragem em área total “nova”, para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total original de fábrica da marca e largura mínima de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com “ <u>no mínimo</u> ” 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo “quebra grão” original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso “ <u>mínimo</u> ” de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	90.000,00 M. 4.363 N. 6.663 NE. 6.663 F. 1.000 1.000	90.000,00

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Validade da proposta: 60 dias.

Obs: - Preencher todos os campos do orçamento.

- A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

*22.121.171/0001-01*  
**AGROSOLO  
MÁQUINAS LTDA**  
Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Vila  
85560-000 - Chopinzinho - PR

Chopinzinho, 05 de Outubro de 2022.

*Ricardo Scandolara*  
Ricardo Scandolara  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RAZÃO SOCIAL: AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA  
CNPJ: 02.825.338/0001-08

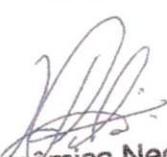
ENDEREÇO: RUA NELSON ROSALINO SANDINI, 330  
TELEFONE: 46 99134-0665  
RESPONSÁVEL: Leandro Palaro

	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Valor Unitário
1	Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total original de fábrica da marca e largura mínima de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com " <u>no mínimo</u> " 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso " <u>mínimo</u> " de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	1	UN	R\$92.000,00

Valor: Noventa e Dois Mil Reais

Orçamento valido por 90 dias

Marmeleiro 07 de Outubro de 2022.

  
Agronômica Negócios  
Rurais Ltda.  
CNPJ 02.825.338/0001-08



**VERDES CAMPOS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS**

**LTDa**

**CNPJ: 14.401.272/0001-08 IE: 90.630.429-59**

**TELEFONE: 46 3242-3814**

**Rodovia BR 158, 3383, Distrito Industrial**

**85.560-000 - CHOPINZINHO - PR.**

CHOPINZINHO, 28 de Setembro de 2022.

**PROPOSTA DE VENDA**

**CLIENTE:** Prefeitura Municipal de Chopinzinho  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Faturamento:** Verdes Campos Comércio de Maquinas Agricolas

<b>Item</b>	<b>QTD</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	01	Colhedora de forragens em area total "nova", para colheita de culturas plantadas em linha (milho, sorgo, cana de açucar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte área total original de fábrica da marca e largura mínima de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 a 35 toneladas por hora. Peso mínimo de 800 kg. Entregue com manual e catálogo de peças.	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
<b>TOTAL: R\$ 85.000,00</b>				
Local e entrega: na propriedade				
Frete por conta ( ) comprador ( ) vendedor				
Validade da Proposta: 90 dias				

**Comprador (es)**

**Verdes Campos Com. De Maq. Agricolas**  
Karyne Zornita de Quadros

**Verdes Campos**  
Comércio de Maquinas Agricolas

**CNPJ: 14.401.272/0001-08**

**Verde Campos Comércio de**

**Maq. Agricolas LTDA**

**Rodovia BR 158 KM 13 - 85560-000**

**Chopinzinho - PR**





Protocolo nº 19.613.575-8- Convênio nº404/2021 – 1º Termo Aditivo (página 1 de 2)

**1º TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PLANO DE  
TRABALHO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 404/2021, PROTOCOLO N.º 19.613.575-8,  
CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, A AMPLIAÇÃO DE METAS COM A UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE E OS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA, COM A CONSEQUENTE ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA.**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º **1441/2019**, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná.

**CONVENENTE:** O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.995.414/0001-60, com sede Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **EDSON LUIZ CENCI**, portador do CPF/MF XXX.894.719-XX, residente e domiciliado no município de Chopinzinho – Paraná.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2000, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Convênio nº 404/2021, nos termos da Cláusula Terceira, e a ampliação de metas originariamente conveniadas pelo autorizado aproveitamento do saldo financeiro remanescente e dos rendimentos da aplicação financeira, com a consequente alteração do Plano de Trabalho e atualização da redação da Cláusula Primeira do Convênio principal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA READEQUAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO PRINCIPAL**

A Cláusula Primeira do instrumento principal deste Convênio passa a ter a seguinte redação:



Protocolo nº 19.613.575-8- Convênio nº404/2021 – 1º Termo Aditivo (página 2 de 2)

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** 1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, mediante a aquisição de **01 (um) distribuidor de esterco líquido 6.000 litros, 05 (cinco) equipamentos de perfuração de solo, 02 (dois) distribuidores de adubo sólido 5 ton., 01 (uma) concha hidráulica frontal, 01 (um) subsolador 5 hastas, 01 (uma) roçadeira e 02 (duas) colhedoras de forragem**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento. ”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de Convênio pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **22/11/2022 até 22/11/2023**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO APROVEITAMENTO DO SALDO REMANESCENTE E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Fica autorizado a utilização do saldo remanescente, no valor de **R\$ 61.376,00 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais)**, inclusive aquele proveniente da aplicação financeira, no importe de **R\$ 11.898,35 (onze mil, oitocentos e novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos)**, para a aquisição de **01 (uma) colhedora de forragem**, conforme detalhamento constante no aprovado Plano de Trabalho Adicional.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Fica alterado o Plano de Trabalho quanto ao seu termo final, e às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos, 134, 142, 143 e 144 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito de Chopinzinho

/rfs



ePROTOCOLO



Documento: **CHOPINZINHO1TACV4042021PrazoMetaSaldorendimento19.613.5758031122.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 04/11/2022 15:43, **Edson Luiz Cenci** em 04/11/2022 15:45.

Inserido ao protocolo **19.613.575-8** por: **Romualdo Faust de Souza** em: 04/11/2022 13:00.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhino.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC>



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**99fe82be29ec560d71c0882c03a809d1**





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PLANO DE TRABALHO

**MUNICÍPIO: CHOPINZINHO**

**NR/SEAB: PATO BRANCO**

### 1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: <b>CHOPINZINHO</b>	CNPJ: <b>76.995.414/0001-60</b>
-------------------------------	---------------------------------

Endereço: <b>Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel</b>
--

UF: <b>PR</b>	CEP: <b>85.560-000</b>	Telefone: <b>(46) 3242-8600</b>
---------------	------------------------	---------------------------------

Banco: <b>001</b>	Agência: <b>0842-7</b>	Nº da Conta: <b>32.372-1</b>
-------------------	------------------------	------------------------------

### 2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO

Nome: **EDSON LUIZ CENCI**

Nº RG: <b>3.533.593-5 SESP PR</b>	Nº CPF: <b>518.894.719-68</b>
-----------------------------------	-------------------------------

Endereço: <b>Rua Presidente Dutra, 3999</b>	Telefone: <b>(46) 98401-3331</b>
---	----------------------------------

Email: **cenciedsonluiz@gmail.com**

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 distribuidor de esterco líquido capacidade mínima de 6000 l; 05 unidades de equipamento de perfuração de solo, por toma de força de trator com brocas de 100 e 200 mm; 02 unidades de distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica; 01 conjunto concha hidráulica frontal para trator; 01 unidade de arado subsolador com 5 hastas; 01 unidade de roçadeira acionada por tomada de forma de trator, com mínimo de 1,780 m de largura de corte e 01 unidade de colhedora de foragem, com plataforma de colheita área total, com giro e quebra jato hidráulico e quebra grãos, visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar

### 3. VIGÊNCIA

3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*

3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

### 4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exigiu uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação e implementação de novas máquinas, para colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola elevando o custo de produção.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.

Folha 1






# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)**  
**Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

Diante do exposto, os itens descritos no objeto deste Plano de trabalho, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de manejo e destinação correta dos dejetos dos animais, oportunizando a utilização destes dejetos como fonte de fertilização dos solos, adequando a propriedade às exigências ambientais e, os demais equipamentos previstos serão utilizados para cercamento de áreas, manejo de solo e elaboração silagem, visando a sustentabilidade das atividades da agricultura familiar, que exploram as atividades leiteira, de suinocultura, grãos, carnes e de cereais, nas Comunidades do Município de Chopinzinho.

A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incremento de renda significativa por unidade de área, visando suprir as necessidades da família rural.

## 5. CAPACIDADE INSTALADA

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição do item descrito no Quadro 6 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Sr. Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, registro nº 21.375-D no Conselho de Classe, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Vanderlei José Crestani	Engenheiro Agrônomo	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>
Claudiomiro Cenci	Medico Veterinário	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>
Ricardo Scandolara	Técnico Agrícola	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>

## 6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Local.	Duração		Ind Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Qtde	Unid	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	44.90.52.40	distribuidor de esterco líquido cap, min. de 6000 litros	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	58.820,00	58.820,00
02	44.90.52.40	equipamento perfuração de solo, por toma de força de trator com brocas de 100 e 200 mm	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	05	UN	10.969,00	54.845,00

Folha 2






## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**  
**Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

03	44.90.52.40	distribuidor de adubos sólidos, capacidade mínima de 5,0 ton.	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	43.000,00	86.000,00
04	44.90.52.40	concha hidráulica frontal para trator	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	52.500,00	52.500,00
05	44.90.52.40	arado subsolador com 5 hastes	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	9.200,00	9.200,00
06	44.90.52.40	roçadeira para trator, mínimo de 1,78 m de largura de corte	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	11.900,00	11.900,00
07	44.90.52.40	colhedora de foragem, área total, com giro e quebra jato hidráulico e quebra grãos	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	72.200,00	72.200,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>345.465,00</b>			

### 7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	07
2 - Número de agricultores familiares	163
Comunidades atendidas: Comunidade de Estrela Gaúcha, Água Amarela, Passo da Erva, São Luiz, Campina, Invernadinha e Santa Cruz.	

### 8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- a. Atividades que serão realizadas com os equipamentos em pleito:
- Garantir as adequações ambientais, segundo legislação atual, buscando a segurança e a preservação dos recursos naturais em cada propriedade, utilizando os dejetos como fonte de fertilizantes no solo agrícola, bem como, auxiliar a produção de grãos, reduzindo os custos com fertilizantes e fomentar a produção de alimentos, tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja, ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa

Folha 3






## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**  
**Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual

- b. Assistência técnica prestada aos beneficiários;
- A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose, com 3 Médicos Veterinários e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.
- c. Técnico Responsável pelo Projeto;
- Vanderlei José Crestani: Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará todo andamento dos trabalhos e a utilização deste equipamento, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.
- d. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

### 9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R\$
Aquisição de equipamentos agrícolas	<b>SEAB</b>	290.000,00
Aquisição de equipamentos agrícolas	<b>Município</b>	55.465,00
<b>TOTAL</b>		<b>345.465,00</b>

### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta(s)	Parcela (R\$)
Meses	Repasso a partir da publicação do extrato no DIOE/PR
SEAB	R\$ 290.000,00
Município (contrapartida financeira)	R\$ 55.465,00
Valor total do convênio	R\$ 345.465,00

### 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Meses após a publicação											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de equipamentos												

Folha 4



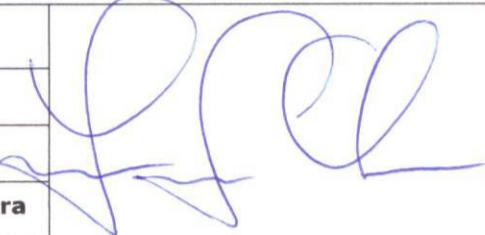



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

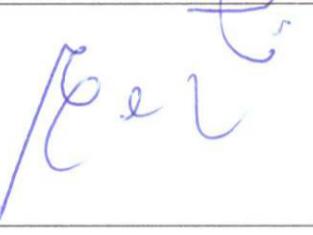
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

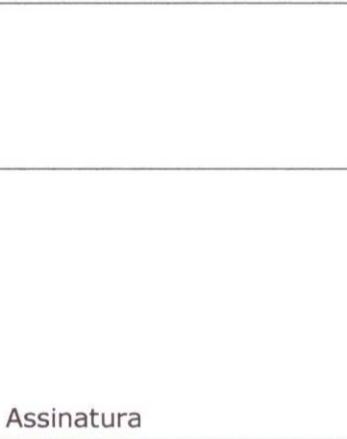
Nome	Vanderlei José Crestani	
Formação Profissional	Engenheiro Agrônomo	
N.º Registro Conselho	21.375-D	
Cargo/função	Designado para a Secretaria Agricultura	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	26 de outubro de 2021	

## 13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	Edson Luiz Cenci	
Cargo	Prefeito	
CPF	518.894.719-68	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	26 de outubro de 2021	

## 14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR/SEAB)

Cargo		
Nome		
CPF		
Local		
Data		

Assinatura

Folha 5





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**  
**Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

### 15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da SEAB e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

_____ (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2021
--	-----------------------------

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO

_____ <b>Márcio da Silva</b> CREA-SC 7.857/D	Curitiba, ____ / ____ /2021
--	-----------------------------

### 16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

**Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**

_____ <b>NORBERTO ANACLETO ORTIGARA</b>	Curitiba, ____ / ____ /2021
--	-----------------------------

Folha 6





ePROTOCOLO



Documento: **Chopinzinho\_PlanodeTrabalhoSEAB2021prot177917133e178180959R290000.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 10/11/2021 13:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Antonio Goncalves** em 10/11/2021 10:54, **Marcio da Silva** em 10/11/2021 11:14, **Leunira Vigano Tesser** em 10/11/2021 16:45.

Inserido ao protocolo **18.280.267-0** por: **Marco Antonio Goncalves** em: 10/11/2021 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
1e0addaf90af25c5c674408a776306b1.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC>





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

MUNICÍPIO: <b>CHOPINZINHO</b>		
NR/SEAB: <b>PATO BRANCO</b>		
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Município: <b>CHOPINZINHO</b>		CNPJ: <b>76.995.414/0001-60</b>
Endereço: <b>Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel</b>		
UF: <b>PR</b>	CEP: <b>85.560-000</b>	Telefone: <b>(46) 3242-8600</b>
Banco: <b>001</b>	Agência: <b>0842-7</b>	Nº da Conta: <b>32.372-1</b>
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO		
Nome: <b>EDSON LUIZ CENCI</b>		
Nº RG: <b>3.533.593-5 SESP PR</b>	Nº CPF: <b>518.894.719-68</b>	
Endereço: <b>Rua Presidente Dutra, 3999</b>	Telefone: <b>(46) 98401-3331</b>	
Email: <b>cenciedsonluiz@gmail.com</b>		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 distribuidor de esterco líquido capacidade mínima de 6000 l; 05 unidades de equipamento de perfuração de solo, por toma de força de trator com brocas de 100 e 200 mm; 02 unidades de distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica; 01 conjunto concha hidráulica frontal para trator; 01 unidade de arado subsolador com 5 hastas; 01 unidade de roçadeira acionada por tomada de forma de trator, com mínimo de 1,780 m de largura de corte e 01 unidade de colhedora de foragem, com plataforma de colheita área total, com giro e quebra jato hidráulico e quebra grãos, visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar.

Após a aquisição de 100% dos equipamentos mencionados acima, cumprindo as metas estabelecidas, bem como a economia obtida na aquisição e o valor resultante das aplicações financeiras, possibilita ao município a ampliação de meta, utilizando-se das sobras constatadas, na aquisição de mais 01 unidade de colhedora de foragem, com plataforma de colheita área total, com giro e quebra jato hidráulico e quebra grãos, ampliando assim o atingimento dos objetivos propostos.

### 3. VIGÊNCIA

- 3.1. Início da execução/ vigência: 22 de novembro de 2021.
- 3.2. Término da execução/vigência: 22 de novembro de 2023.

### 4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exigiu uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação e implementação de novas máquinas, para colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola elevando o custo de produção.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.

Folha 1



Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947> e informe o código A72F-7439-6382-3947

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Diante do exposto, os itens descritos no objeto deste Plano de trabalho, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de manejo e destinação correta dos dejetos dos animais, oportunizando a utilização destes dejetos como fonte de fertilização dos solos, adequando a propriedade às exigências ambientais e, os demais equipamentos previstos serão utilizados para cercamento de áreas, manejo de solo e elaboração silagem, visando a sustentabilidade das atividades da agricultura familiar, que exploram as atividades leiteira, de suinocultura, grãos, carnes e de cereais, nas Comunidades do Município de Chopinzinho.

A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incremento de renda significativa por unidade de área, visando suprir as necessidades da família rural.

Com este aditivo, pretendemos adquirir mais 01 unidade de colhedora de foragem, com plataforma de colheita área total, com giro e quebra jato hidráulico e quebra grãos, que auxiliará na produção de alimentos volumosos, tipo silagem para fornecimentos aos animais, principalmente bovinos leiteiros.

A justificativa para utilização do resultado das aplicações financeiras ocorridas até o mês de agosto de 2022, é amparada ao pactuado no Termo de Convênio nº 404/2021, Conforme segue:

## "CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. ....

**7.3.** Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, **enquanto não utilizados**, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

**7.4.** **Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio**, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. ...."

## 5. CAPACIDADE INSTALADA

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição do item descrito no Quadro 6 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Sr. Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, registro nº 21.375-D no Conselho de Classe, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Vanderlei José Crestani	Engenheiro Agrônomo	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>
Claudiomiro Cenci	Medico Veterinário	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>
Ricardo Scandolara	Técnico Agrícola	(46)3242-2503	<a href="mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br">agricultura@chopinzinho.pr.gov.br</a>

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947> e informe o código A72F-7439-6382-3947

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC

Folha 2





**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROTÓCOLO  
Fls. 230  
Mov. 49  
INTEGRADO DO ESTADO

## 6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

### 6.1 – Bens Adquiridos

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Local.	Duração		Físico		Custo (R\$ 1,00)		
				Início	Término	Qt	Un	Solicitado (R\$)	Utilizado (R\$)	Sobra (R\$)
01	44.90.52.40	distribuidor de esterco líquido cap, min. de 6000 litros	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2022	01	UN	58.820,00	45.599,00	13.221,00
02	44.90.52.40	equipamento perfuração de solo, por toma de força de trator com brocas de 100 e 200 mm	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2022	05	UN	54.845,00	37.490,00	17.355,00
03	44.90.52.40	distribuidor de adubos sólidos, capacidade mínima de 5,0 ton.	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2022	02	UN	86.000,00	77.520,00	8.480,00
04	44.90.52.40	concha hidráulica frontal para trator	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2022	01	UN	52.500,00	41.000,00	11.500,00
05	44.90.52.40	arado subsolador com 5 hastas	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2022	01	UN	9.200,00	6.490,00	2.710,00
06	44.90.52.40	roçadeira para trator, mínimo de 1,78 m de largura de corte	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2022	01	UN	11.900,00	9.990,00	1.910,00
07	44.90.52.40	colhedora de foragem, área total, com giro e quebra jato hidráulico e quebra grãos	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2022	01	UN	72.200,00	66.000,00	6.200,00
<b>Total da Meta Realizada - - - (R\$)</b>								345.465,00	284.089,00	61.376,00
<b>Rendimento de Aplicações Financeiras - - -R\$</b>										11.898,35
<b>Total das Sobras Financeiras - - - R\$</b>										73.274,35

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947> e informe o código A72F-7439-6382-3947

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC

Folha 3

**D**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## 6.2 – Bens a Adquirir

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Local.	Duração		Ind Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Qtde	Unid	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
08	44.90.52.40	colhedora de foragem, área total, com giro e quebra jato hidráulico e quebra grãos	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	22/11/2023	01	UN	73.274,35	73.274,35
<b>Total (R\$)</b>						73.274,35	73.274,35		

## 6.3 – Resumo

<b>VALOR META REALIZADA</b>	<b>284.089,00</b>
<b>ECONOMIA NA AQUISIÇÃO META</b>	<b>61.376,00</b>
<b>RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (SIT)</b>	<b>11.898,35</b>

## 7. BENEFICIÁRIOS

<b>Descrição</b>	<b>N.º Total</b>
1 - Número de comunidades atendidas	09
2 - Número de agricultores familiares	191
Comunidades atendidas: Comunidade de Estrela Gaúcha, Água Amarela, Passo da Erva, São Luiz, Campina, Invernadinha, Santa Cruz, Passo do Sol e Nossa Senhora das Graças.	

## 8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- a. Atividades que serão realizadas com os equipamentos em pleito;
  - Garantir as adequações ambientais, segundo legislação atual, buscando a segurança e a preservação dos recursos naturais em cada propriedade, utilizando os dejetos como fonte de fertilizantes no solo agrícola, bem como, auxiliar a produção de grãos, reduzindo os custos com fertilizantes e fomentar a produção de alimentos, tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja, ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual
- b. Assistência técnica prestada aos beneficiários;
  - A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose, com 3 Médicos Veterinários e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.
- c. Técnico Responsável pelo Projeto;

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947> e informe o código A72F-7439-6382-3947

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC

Folha 4





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- Vanderlei José Crestani: Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará todo andamento dos trabalhos e a utilização deste equipamento, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.

- Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

## 9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R\$
Aquisição de equipamentos agrícolas	<b>SEAB</b>	290.000,00
Aquisição de equipamentos agrícolas	<b>Município</b>	55.465,00
<b>TOTAL</b>		<b>345.465,00</b>

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta(s)	Parcela (R\$)
Meses	Repasso a partir da publicação do extrato no DIOE/PR
SEAB	R\$ 290.000,00
Município (contrapartida financeira)	R\$ 55.465,00
<b>Valor total do convênio</b>	<b>R\$ 345.465,00</b>

## 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Meses após a publicação											
	Meses 2022											
Meses 2022	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de equipamentos												
Meses 2023	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de equipamentos												

## 12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome	Vanderlei José Crestani	
Formação Profissional	Engenheiro Agrônomo	
N.º Registro Conselho	21.375-D	
Cargo/função	Designado para a Secretaria Agricultura	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	21 de outubro de 2022	
		Assinatura

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUTIZ CENCI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947> e informe o código A72F-7439-6382-3947

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC

Folha 5





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## 13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	Edson Luiz Cenci	
Cargo	Prefeito	
CPF	518.894.719-68	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	21 de outubro de 2022	

## 14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR/SEAB)

Cargo	
Nome	
CPF	
Local	
Data	

Assinatura

## 15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da SEAB e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

### 15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

(nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2022
---	-----------------------------

### 15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO

_____ <b>Márcio da Silva</b> CREA-SC 7.857/D	Curitiba, ____ / ____ /2022
--	-----------------------------

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947> e informe o código A72F-7439-6382-3947

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC

Folha 6





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## 16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

**Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Curitiba, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947> e informe o código A72F-7439-6382-3947

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC> e informe o código 278C-4D75-6FC1-D6AC

Folha 7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A72F-7439-6382-3947

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 21/10/2022 16:16:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/10/2022 16:26:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A72F-7439-6382-3947>





ePROTÓCOLO



Documento: **Plano\_de\_Trabalho\_1\_Aditivo\_SEAB\_4042021\_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 28/10/2022 17:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser (XXX.732.579-XX)** em 27/10/2022 15:00, **José Antonio Garcia Baena (XXX.508.769-XX)** em 28/10/2022 17:22, **Marcio da Silva (XXX.962.949-XX)** em 31/10/2022 08:42.

Inserido ao protocolo **19.613.575-8** por: **Mirian Piaceski** em: 24/10/2022 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
55b5d5060e2331c7fea30a2dc163e4d7.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhino.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC>



## Receita Estadual do Paraná

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 7.450/2022

PROTOCOLO: 19.212.641-0

BENEFICIÁRIA: MARKET4U MERCADO AUTÔNOMO LTDA.

CAD/ICMS/PR: 90850356-20

CNPJ: 30.296.675/0004-33

End.: Rua Prof. Gelvira Correia Pacheco, 165, Bacacheri, Curitiba/PR.

EMENTA: 1º aditamento ao Regime Especial – RE n.º 6.642/2020. Prorrogação. Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29/09/2017), e demais requisitos da legislação, o Regime Especial - RE n.º 6.642/2020 passa a vigorar com o seguinte teor:

1. O Item 3.2 passa a ter a seguinte redação:

“3.2. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de primeiro de outubro de 2022, com validade até 30/11/2025.”.

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do RE n.º 6.642/2020.

3. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e mencionando, no mínimo, o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

O Diretor da Receita Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 1 de novembro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizón  
Diretor da Receita Estadual

MARKET4U MERCADO AUTÔNOMO LTDA.

Beneficiária

121061/2022

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 7.453/2022

PROTOCOLO: 19.605.693-9

BENEFICIÁRIA: GC MEDICAMENTOS LTDA.

CAD/ICMS: não cadastrada

CNPJ: 21.640.764/0001-11

ENDEREÇO: Rua Governador Jorge Lacerda, 1363, CEP 88905-032, Araranguá/SC.

EMENTA: Atribuição da condição de Substituto Tributário a estabelecimento de outro Estado. § 3º do Art. 11 do Anexo IX do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29/09/2017).

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

## 1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplicar-se-á ao estabelecimento acima intitulado nas operações de saída das mercadorias de que tratam as Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR listadas no Anexo Único deste Regime Especial, com destino a revendedores situados no território paranaense.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, conforme prescrito no § 3º do Art. 11 do RICMS/PR, concernentes às saídas a que se refere o subitem 1.1.

2.2. A Beneficiária deve informar nas notas fiscais que acobertarem as operações previstas no subitem 2.1:

a) A expressão “Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.453/2022 – Estado do Paraná.” no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco”;

b) A base de cálculo para retenção do imposto por substituição tributária, considerando o disposto na respectiva seção do Anexo IX do RICMS/PR, bem como, o valor do ICMS devido por substituição tributária nos respectivos campos próprios da NF-e.

2.3. A Beneficiária deve manter Inscrição Especial (auxiliar) no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná para apuração do imposto devido por substituição tributária.

2.4. A Beneficiária deverá observar, em tudo o que for aplicável, o disposto na Seção I do Anexo IX do RICMS/PR, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial.

2.5. Os procedimentos aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, naquilo que não conflitar com o disposto neste Regime Especial.

## 3. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente e da aplicação dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a cassação do regime especial:

I - A inadimplência do pagamento na forma e nos prazos devidos;

II - O uso irregular do regime especial;

III - A omissão na entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA/ST.

3.3. Do ato que determinar a cassação ou revogação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Considerando-se que se trata de termo de acordo, o Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária poderá renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. O presente Regime Especial entra em vigor com sua publicação no Diário

Oficial do Estado, sendo que sua eficácia se encerra em 31/10/2027.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deverá ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência. Considerar-se-á prorrogado o Regime Especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de eficácia.

3.8. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e (Registro de Ocorrências Eletrônico), mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, a vigência e a descrição sucinta do regime concedido.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 4 de novembro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizón

Diretor da Receita Estadual

GC Medicamentos Ltda

Beneficiária

## ANEXO ÚNICO - REGIME ESPECIAL Nº 7.453/2022

Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR, abrangidas por este Regime Especial

Seção	Descrição
VIII	Das Operações com Bebidas Quentes
XII	Das Operações com Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador
XXIV	Das Operações com Produtos Farmacêuticos

121200/2022

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**OBJETO:** PPMC II – Implementos Agrícolas.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Edson Luiz Cencini- Prefeito.

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Chopinzinho 19.613.575-8	ITA ao CV 404/2021 04/11/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 22/11/2023, Ampliação de metas, Utilização do saldo remanescente e rendimentos da aplicação financeira do Plano de trabalho.

**OBJETO:** PPMC II – Implementos Agrícolas.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608/2007**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Ary de Oliveira - Prefeito.

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Ortigueira 19.666.709-1	ITA ao CV 454/2021 04/11/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 30/11/2023.

## EXTRATOS TERMOS DE FOMENTO

**OBJETO:** Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 13.019/2014.**PARTES:** SEAB e COOPER CACHOEIRA**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC: Paulo Marcenik – Presidente/Sidneia Ribeiro – Diretor Tesoureiro**FISCAL SEAB:** Paulo Roberto Christoforo**GESTOR SEAB:** Maurício Tadeu Lunardon

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
17.856.791-8 24 meses	TF 56/2022 01/11/2022	22001276 e 22001277 14/10/2022	447.270,50	24.775,80

## EXTRATO TERMO DE CONVÉNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO

**OBJETO:** Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 905153/2020, Proposta SICONV nº 006322/2020, celebrado com a SEAB.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 15.608, de 2007.**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita**FISCAL:** José Rausis de Deus

Conveniente Protocolo Vigência	TCCCU nº Assinatura	Cessão
Apucarana 19.591.625-0 36 Meses	131/2022 04/11/2022	01 (um) caminhão basculante

1 Doc: Memorando 9- 6143393/2022



**TERMO DE CONVÊNIO N° 404/2021 QUE  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO  
DE CHOPINZINHO, VISANDO OBJETIVOS DE  
INTERESSE COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº  
7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ  
MAIS CIDADE II – PPMC II.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, domiciliado nesta Capital e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP 85.560-000, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, EDSON LUIZ CENCI, residente e domiciliado no município de Chopinzinho - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº 18.280.267-0, resolvem celebrar este Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 7973 de 28 de junho de 2021, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente, no disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992 e pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, mediante a aquisição de 01 (um) distribuidor de esterco líquido 6.000 litros, 05 (cinco) equipamentos de perfuração de solo, 02 (dois) distribuidores de adubo sólido 5 ton., 01 (uma) concha hidráulica frontal, 01 (um) subsolador 5 hastas, 01 (uma) roçadeira e 01 (uma) colhedora de forragem, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 18.280.267-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. O presente Convênio terá vigência de 12(Doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Compete ao CONCEDENTE:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;
- 4.1.3. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 4.1.4. Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.6. Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.7. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Convenente;
- 4.1.8. Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;
- 4.1.9. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- 4.1.10. Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;
- 4.1.11. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.

### 4.2. Compete ao CONVENENTE:

- 4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 4.2.2. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Previamente ao repasse dos recursos previstos no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;
- 4.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 404/2021 – Protocolo Nº 18.280.267-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

PROTÓCOLO  
Fls. 113  
Mov. 55  
INTEGRADO DO ESTADO

- 4.2.5.** Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.6.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.7.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.2.8.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.9.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.10.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.11.** Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual;
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.12.** Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- 4.2.13.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.14.** Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.15.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.16.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.17.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.18.** Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.19.** Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 404/2021 – Protocolo Nº 18.280.267-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

PROTÓCOLO  
Fls. 114  
Mov. 55  
INTEGRADO DO ESTADO

- 4.2.20.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.21.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.22.** Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, SEAB e do Município, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio, sendo vedado aos participes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- 4.2.23.** Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.24.** Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.25.** Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a teor do art. 4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.26.** Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 345.465,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor de **R\$ 55.465,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, que serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**5.1.** O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

**5.2.** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos participes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS**

### **6.1. CONCEDENTE**

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **4440.42.01 - Auxílios a Municípios**, Fonte de Recursos: **100 – Ordinário não vinculado**, pré-empenhado sob nº **21001250**, em data de **12/11/2021**.

### **6.2. CONVENENTE**

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **10.01.20.608.0022.1.012 – Aquisição equipamentos / Patrulhas rurais**, Natureza de Despesa: **4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente**, Fonte de Recursos **000 – Livres**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

7.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para aplicação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.3;

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 404/2021 – Protocolo Nº 18.280.267-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

PROTÓCOLO  
Fls. 116  
Mov. 55  
INTEGRADO DO ESTADO

**8.3.** A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**9.** O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.1.** É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

**9.1.1.** Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

**9.1.2.** Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

**9.1.3.** Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**9.1.4.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

**9.1.5.** Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**9.1.6.** Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

**9.1.7.** Pagamento de despesas de publicidade;

**9.1.8.** Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

**9.1.9.** Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

**9.1.10.** Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**9.1.11.** Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

**9.2.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

**9.3.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**10.** A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;



- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
  - d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
  - e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
    - 1. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
    - 2. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas
    - 3. A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
    - 4. A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 10.1.** Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor **Antônio Celson Carraro**, portador do CPF/MF sob o nº **211.906.749-04**, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.
- 10.2.** Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como gestor deste convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirão as seguintes atribuições:
- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
  - b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
  - c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
  - d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
  - e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
  - f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
  - g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
  - h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 11.1.** O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 11.2.** O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
- a) Cópia do edital de licitação;
  - b) As atas decorrentes da licitação;



- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**11.3.** A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.** Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto

**12.1.** Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

**12.2.** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo;

**12.3.** Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.** As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências – SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quanto ao lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

**13.1.** Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade;



**13.2.** A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

**13.3.** Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei;

**13.4.** Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

**13.5.** O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**;

**13.6.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

**13.7.** No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**14.** A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**15.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**15.1.** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso;

**15.2.** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para outras atividades em prol da agricultura familiar ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE**;



**15.3.** Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1.** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

**16.2.** O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**17.** Este ajuste poderá ser:

**17.1.** Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

**17.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**17.3.** A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**18.** A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**18.1.** A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

**18.2.** A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direito ao portal de convênios.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 404/2021 – Protocolo Nº 18.280.267-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

PROTOCOLO  
Fls. 121  
Mov. 55  
INTEGRADO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

**Leunira Vigano Tesser**  
Chefe do Núcleo Regional de Pato  
Branco

ASSINATURA DIGITAL

**Roquelani Lorenzi**  
CPF: 545.916.009-04

/nm



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**  
e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

---

**DATA: 23/11/2022**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA ASSOCIAÇÕES.

**Valor: 80.000,00 R\$**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2022, de acordo com a Lei nº 3931/2021.

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795**

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**  
Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Finanças





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA**

**E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      **Chopinzinho - Paraná**

---

## **SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos para as associações de produtores rurais desse município, em convênio com secretaria de estado da agricultura-SEAB, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadra, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2022.

---

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**  
**e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)**  
**Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro**  
**CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná**

---

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA: 23/11/2022**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA  
ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.**

Recebido a solicitação para a aquisição de equipamentos agrícolas para associações, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº \_\_\_\_\_/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

### Justificativa

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade.

Diante do exposto, o equipamento; colhedeira de forragem com área total, a ser adquirida, irá melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de produção de alimentos volumosos, tipo silagem para fornecimentos aos animais, principalmente bovinos leiteiros em períodos de pouca disponibilidade de alimentos (inverno), tendo em vista a sazonalidade da produção de alimentos, reduzindo custos e aumentando a renda da atividade leiteira em suas propriedades.

A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família.

Estes equipamentos serão concedidos, via termo de permissão de uso para com a associação, conforme Art. nº 50 da LC nº 110/2019 (em anexo), visto que já constam no Plano de Trabalho para a obtenção dos recursos junto a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB - PR, bem como aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), ata em anexo.

O município de Chopinzinho, adquiriu recentemente um rol de equipamentos, cujo recursos foram obtidos via convênio junto ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, sob convênio nº 404/2021 (em anexo), e concedido aos produtores rurais das comunidades através das associações de produtores do município, conforme chamamento público.

Serão utilizados os saldos do convênio, para aquisição de uma colhedeira de forragem área total, através do aumento da meta física do objeto estabelecidos no 1º Termo Aditivo do convênio nº 404/2021 e Plano de Trabalho, em anexos.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      **Chopinzinho - Paraná**

---

Chopinzinho, 23 de novembro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	UNID.	Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com " <u>no mínimo</u> " 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso " <u>mínimo</u> " de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	80.000,00	80.000,00
<b>TOTAL - R\$</b>			<b>80.000,00</b>		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Ricardo Scandolara, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

### 1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.
- 1.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### 2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
  - 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

- 3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

### 4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – **10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795**.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

5.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

5.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.9. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

## 6 DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.8 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 7 DAS PENALIDADES

7.8 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita,





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.9 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.10 I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

7.11 II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.12 a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.13 b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.14 c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.15 d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.16 e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.17 f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.18 IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.19 V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.20 VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.21 VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.22 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

7.23 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.24 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.25 de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.26 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.27 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.28 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.29 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.30 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.31 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.32 Decisão do Prefeito Municipal;

7.33 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.34 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 8 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.8 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.9 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.10 a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.11 b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.12 c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.13 d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA**

**E MEIO AMBIENTE**

**e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)**

**Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro**

**CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná**

8.14 e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.15 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.16 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 278C-4D75-6FC1-D6AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 23/11/2022 08:39:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/278C-4D75-6FC1-D6AC>

## Memorando 1- 6.453/2022

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/11/2022 às 10:29:41

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Encaminha-se para abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—  
Edson Luiz Cenci  
*Prefeito*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29B8-C695-48C6-ED3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/11/2022 10:29:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29B8-C695-48C6-ED3B>

**Memorando 2- 6.453/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 28/11/2022 às 16:13:47

Decreto da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

—  
**Onerio Cambruzzi Filho**  
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto\_015\_2022\_Nomeia\_pregoeiros\_revoga\_decreto\_507\_2021.pdf  
Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF n° 085.098.669-96 e RG n° 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF n° 081.079.229-05 e RG n° 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF n° 067.994.249-14 e RG n° 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do

Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO N° 2531 de 20/01/2022



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**  
Vice-Prefeito<sup>1</sup>

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO N° 2058 de 03 / 01 / 2022

<sup>1</sup> Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?g=501%2F2021>)

**Memorando 3- 6.453/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 28/11/2022 às 16:14:20

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

—  
**Onerio Cambruzzi Filho**  
*Divisão de Licitação e Contratos*

## **Memorando 4- 6.453/2022**

---

**De:** André M. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/11/2022 às 17:00:01

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC

### **AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021**

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para aquisição de uma colhedeira de forragem.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

—  
**Atenciosamente,**

**André Felipe Moraes**  
Chefe de Gabinete

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0708-578F-1B0D-449C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 28/11/2022 17:00:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0708-578F-1B0D-449C>

## Memorando 5- 6.453/2022

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/11/2022 às 17:05:55

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº 6.453/2022 e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, contratação imediata, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

---

Edson Luiz Cenci

Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BFB-248C-1881-0413

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/11/2022 17:06:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BFB-248C-1881-0413>

**Memorando 6- 6.453/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 05/12/2022 às 14:48:00

Minutas para Parecer com alterações, conforme Decreto Municipal nº 387/2022.

—  
**Onerio Cambruzzi Filho**

*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso\_PE\_XXX\_2022\_AQUISICAO\_DE\_COLHEDORA\_DE\_FORRAGEM.pdf

EDITAL\_XXX\_2022\_PE\_AQUISICAO\_DE\_COLHEDORA\_DE\_FORRAGEM.pdf

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº XXX/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da licitação: R\$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.453/2022

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2022

### PREGÃO

EDITAL Nº \_\_\_\_/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 276/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) “Acesso Identificado”**

## **LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 404/2021**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 236/2022, **Decreto Municipal nº 387/2022**, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2931, de 20/01/2022.

## **1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 às 09h00min, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 às 09h00min, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 404/2021.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.3 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.4 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

3.5.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provisões em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pre-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

goeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.1** - As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do desritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.4** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicão de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (**ANEXO VII**).

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição e interessadas em participar do Certame), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (**ANEXO V**).

9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** do produto e marca;

**10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO

11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

*§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.*

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

16.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

17.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produ-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

to, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795.

18.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 19.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

## 22 - DA RESCISÃO

22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 24 - DAS PENALIDADES

24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

---

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 30 - DO FORO

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/).

31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
**PREFEITO**

**André Felipe Moraes**  
**Presidente da CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

**ANEXO – I**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	UNID.	Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com " <u>no mínimo</u> " 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso " <u>mínimo</u> " de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	80.000,00	80.000,00
<b>TOTAL - R\$</b>			<b>80.000,00</b>		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Ricardo Scandolara, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

### 1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.
- 1.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### 2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
  - 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

- 3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

### 4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – **10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795**.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

5.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

5.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.9. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

**6 DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

6.8 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**7 DAS PENALIDADES**

7.8 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.9 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.10 I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

7.11 II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.12 a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.13 b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.14 c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.15 d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.16 e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.17 f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.18 IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.19 V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.20 VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.21 VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.22 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

7.23 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.24 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.25 de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.26 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.27 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.28 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.29 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.30 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.31 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.32 Decisão do Prefeito Municipal;

7.33 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.34 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 8 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.8 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.9 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.10 a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.11 b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.12 c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.13 d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA**

**E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      **Chopinzinho - Paraná**

---

8.14 e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.15 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.16 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO – II

### MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na....., nº ..... , C.N.P.J. nº ..... ,  
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO - IV

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ..... nº ..... C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO - V

### **MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

2.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**:

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Edson Luiz Cenci  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**  
**ANEXO – VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO  
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº .....,. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

## Memorando 7- 6.453/2022

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 05/12/2022 às 15:04:13

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF5B-40BD-DC17-6218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/12/2022 15:07:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF5B-40BD-DC17-6218>

## Memorando 8- 6.453/2022

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/12/2022 às 11:47:30

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.453/2022, e Processo Licitatório nº 276/2022.

Atenciosamente,

—  
**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_170\_2022\_ME\_6\_453\_2022\_P\_L\_276\_2022\_Pregao\_Eletronico\_aquisicao\_de\_equipamento\_agricola\_tipo\_colhedora\_colheira\_forragem\_convencio\_404\_2021



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.453/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 276/2022.

## PARECER JURÍDICO Nº 170/2022/PGM/MS

### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.453/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de equipamento agrícola tipo colhedora de forragem, em atendimento ao Convênio nº 404/2021, ao preço máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; Convénio entre o Município e a SEAB, e aditivo do convênio; plano de trabalho; Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos*”

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

*los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.*

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de equipamento agrícola tipo colhedora de forragem, em atendimento ao Convênio nº 404/2021, ao preço máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

#### 2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descharacterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002<sup>4</sup> e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

<sup>4</sup> “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos produtos a serem adquiridos.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3<sup>o</sup><sup>5</sup> e 48, inc. I,<sup>6</sup> da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, que não excede o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

### 2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

### 2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.453/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de equipamento agrícola tipo colhedora de forragem, em atendimento ao Convênio nº 404/2021, ao preço máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, desde que atendida a seguinte recomendação:

#### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos deste processo licitatório.

<sup>5</sup> “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

<sup>6</sup> “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento da recomendação contida no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2E9-DB07-D1DC-A3B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/12/2022 11:48:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2E9-DB07-D1DC-A3B0>

## Memorando 9- 6.453/2022

---

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 12/12/2022 às 11:11:31

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

#### EDITAL 132\_2022 - PE - AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM

---

Onerio Cambruzzi Filho

*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso\_PE\_132\_2022\_AQUISICAO\_DE\_COLHEDORA\_DE\_FORRAGEM.pdf

EDITAL\_132\_2022\_PE\_AQUISICAO\_DE\_COLHEDORA\_DE\_FORRAGEM.pdf

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 132/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da licitação: R\$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.453/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2022**

## PREGÃO

**EDITAL Nº 132/2022**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 132/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 276/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/12/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) “Acesso Identificado”

### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 404/2021**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**28 de dezembro de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

Local da Sessão Pública: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 236/2022, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2931, de 20/01/2022.

### 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **28 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **28 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 404/2021**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.3 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.4 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

3.5.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provisões em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pre-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

goeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.1 - As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do desritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicão de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (**ANEXO VII**).

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição e interessadas em participar do Certame), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (**ANEXO V**).

9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5 - indicação/especificação** do produto e marca;

**10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO

11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

*§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.*

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente imediato da habilitação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparanca.gov.br/ceis](http://www.portaltransparanca.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

17.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produ-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

to, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795.

18.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 19.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

## 22 - DA RESCISÃO

22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 24 - DAS PENALIDADES

24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 30 - DO FORO

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/).

31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
**PREFEITO**

**André Felipe Moraes**  
**Presidente da CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

**ANEXO – I**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	UNID.	Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.	80.000,00	80.000,00
<b>TOTAL - R\$</b>			<b>80.000,00</b>		

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi do servidor Ricardo Scandolara, sendo que na obtenção do preço máximo, utilizamos o critério de menor preço orçado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

### 1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### 2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

#### 2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

### 4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – **10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795**.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

5.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

5.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.9. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

## 6 DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.8 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 7 DAS PENALIDADES

7.8 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.9 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.10 I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

7.11 II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.12 a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.13 b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.14 c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.15 d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.16 e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.17 f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.18 IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.19 V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.20 VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.21 VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.22 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA

E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

7.23 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.24 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo

7.25 de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.26 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.27 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.28 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.29 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.30 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.31 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.32 Decisão do Prefeito Municipal;

7.33 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.34 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 8 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.8 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.9 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.10 a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.11 b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.12 c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.13 d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000      Chopinzinho - Paraná

8.14 e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.15 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.16 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO – II

### MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na....., nº ..... , C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO - IV

### MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na .....  
....., nº ..... C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO - V

### **MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F00-8DE1-893D-CFC2> e informe o código 9F00-8DE1-893D-CFC2



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 132/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

2.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**:

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Edson Luiz Cenci  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM  
EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**  
**ANEXO – VII**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO  
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº .....,. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (â)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (â) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (â)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F00-8DE1-893D-CFC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/12/2022 13:22:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 12/12/2022 13:23:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F00-8DE1-893D-CFC2>

**Memorando 10- 6.453/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/12/2022 às 08:55:43

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_AMP.pdf

Aviso\_DIARIO\_DO\_SUDOESTE.pdf

Aviso\_DIOEMS.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO PE 132-2022 - AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 132/2022. Forma: Eletrônica.  
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação:  
Dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto:  
Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De  
Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021.  
Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da  
licitação: R\$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos  
interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão  
de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº  
3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site  
[www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-  
8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**FD1A4DEA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 13/12/2022. Edição 2665

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE  
13 de dezembro de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 19/2022

O Município de Pato Branco torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 16 de janeiro do ano de 2023, na Rua Caramuru, Centro nº 271 em Pato Branco , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de vias em CBUQ	28.745,10 m <sup>2</sup>	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@patobranco.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3220-1566.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2022.

Thais Love - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2022

PROCESSO Nº: 248/2022

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustível (diesel S-10), de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICIPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 248/2022, Pregão Eletrônico nº 109/2022, cujo objeto acima mencionado, motivado pela readequação no instrumento convocatório, visto que tal exigência não poderá ser cumprida por nenhuma das futuras participantes.

1. Fica excluído o item 7.1. da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR do ANEXO III do edital:

7.1. Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro da validade, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e Portaria nº 116 de 05/07/2000, expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 23/12/2022.

3. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 13/12/2022, que está disponível na página: [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br) e [bll.com.br](http://www.bll.com.br).

Palmas, 12 de dezembro de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
PREFEITO MUNICÍPIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEREDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTO, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

#### PROCESSO Nº 252/2022

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 111/2022, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15,do dia 27/12/2022.

CREDECIMENTO: Sítio eletrônico - BLL COMPRA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 874.493,52 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reis e cinquenta e dois centavos).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de Kits escolares para utilização dos alunos da educação infantil e ensino fundamental e ainda classes especiais, para utilização no exercício de 2023, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Palmas, 12/12/2022

Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 98/2022

DATA: 12/12/2022

SUMÁRIO: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [diariomunicipal.com.br/amp/](http://diariomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 12/12/2022, respectivamente, conforme lei autoritativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DESPACHO – CPL. 1. Tendo em vista a Decisão de Recurso Administrativo dâ-se prosseguimento ao presente processo licitatório Tomada de Preços nº 14/2022, designando o dia 13 de DEZEMBRO de 2022 as 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, para abertura dos envelopes de proposta de preços. 2. Diligências necessárias. Mariópolis, 12 de Dezembro de 2022. Leon Espedito Sangaetti – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Bruna Almeida Zankoski – Membro.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 132/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pl-br/>. Data da Licitação: Dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da licitação: R\$ 60.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.611 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 com seu certame agendado para o dia 29 de novembro de 2022, às 09:15hs (horário local), foi declarado como DESERTO, tendo em vista a ausência de interessados no certame, a nova data de abertura e recebimento das propostas será dia 28/12/2022 às 09:00hs.

O Edital, seus anexos e o processo na íntegra estarão disponíveis no site [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br) no link do Portal da Transparéncia, e licitações-e, tel. Contato (46) 3263-7000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pilotagens para atender a demanda do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Palmas, 12 de dezembro de 2022.

Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2022. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 22/2021/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.522.025/0001-10, Inscrição Estadual nº 90639983-00, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 2/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de revitalização de acessos ao Parque Municipal Arnaldo Weiss, com área de intervenção de 1.487,29 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte e nove centímetros), conforme Contrato de Repasse nº 887960/2019 firmado junto ao Ministério do Turismo, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira – Do Aditamento: I – Do Aditamento: a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93: O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Décima Quarta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração; ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame: Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de Enriquecimento Ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, Enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (Resp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há prévisão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com manutenção e conservação de bens imóveis (Código 33 90 39). III – conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia este atestou que o aditivo procede devido a necessidade de serviços extras para requadro das pilares dos portões de entrada, como chapeado e reboco. IV – a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração; Cláusula Terceira – Do Valor: O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 247.157,34 (Duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), passará a ser de R\$ 249.357,34 (Duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos e trinta e quatro centavos), aumentando o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), sendo a porcentagem aproximada de 0,89 % do valor contratual. Mariópolis, 10 de Novembro de 2022. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3209/2022, de 07 de dezembro de 2022. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.833.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3075/2021 (LDO para 2022) e nº 3110/2021 (LOA para 2022. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 8036/2022, de 07 de dezembro de 2022. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.833.000,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 14 de dezembro de 2022 até as 08h00min do dia 27 de dezembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 27 de dezembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 50.072,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2022

### TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO DAS GUIAS E MONTAGEM DOS CARNES NECESSÁRIOS À COBRANÇA DO TRIBUTO MUNICIPAL, IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Início do cadastro das propostas: da publicação deste. Término do cadastro das propostas: às 08h00 do dia 20 de dezembro de 2022. Disputa de lances: das 08h30 às 14h30 do dia 20 de dezembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 10.881,00. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos dados para confecções dos carnês. Os procedimentos para acesso à Dispensa Eletrônica estão disponíveis no site [www.b](http://www.bll.org.br)

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2755

Página 85 / 109

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 416/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.931/2021, de 18/11/2021. DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$50.370,00 (cinquenta mil trezentos e setenta reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
0412200022.006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (49)	000	1.000,00
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
1339200052.031	Manutenção do Departamento de Cultura		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (289)	000	16.000,00
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100042.035	Serviços de Atenção Básica		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (535)	303	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (541)	303	10.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (549)	303	2.370,00
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.01	DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL		
0812200052.040	Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (320)	000	2.000,00
TOTAL			50.370,00

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de arrecadação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.01.08	Aplicação Financeira Livres (60)	000	50.370,00
TOTAL			50.370,00

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod403800

### Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 118/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O veículo deverá estar seguro contra os riscos previstos na apólice desde a data de HOMOLOGAÇÃO do Certame Licitatório, ainda que não emitida a Apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado. A vigência do Contrato e do seguro será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência, sendo prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1219) Fonte: 303. Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1784) Fonte: 000. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado, conforme o resultado do processo licitatório, mediante a entrega da Apólice e da Nota Fiscal ou Boleto, correspondente aos serviços efetivamente executados. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e/ou pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 499/2022. Contratada: GENTE SEGURADORA SA. Valor Total: R\$ 11.260,00. Data de assinatura: 07 de dezembro de 2022. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod403717

## HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 118/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 118/2022, de 24/10/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
GENTE SEGURADORA S/A	11.260,00
VALOR TOTAL R\$	11.260,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/12/22.  
EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO

Cod403718

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 132/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 28 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor máximo da licitação: R\$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod403729

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 12/12/2022 - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

Tendo recebido, Tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decidir: Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 13/12/2022 às 09:00 horas. Após análise e/ou adequações, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod403788



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garanta a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.



2243512469

1Doc:

197/285

**Memorando 11- 6.453/2022**

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Data:** 28/12/2022 às 10:21:55

Bom dia, encaminho proposta e folder do produto ofertado pela empresa Terramaq Máquinas e Implementos Agrícolas, para que seja emitido Parecer Técnico.

Após manifestação, retornar o memorando à esta Divisão para continuidade do processo.

—  
**Silvio Alves da Rosa**

**Anexos:**

Folder\_JF\_C\_120\_AT\_.pdf

Proposta\_atualizada.pdf



# C-120 AT

S4



## Colhedora de Forragens de Precisão em Área Total

A melhor colhedora  
e o melhor picado  
agora com



PROCESSADOR DE GRÃOS  
KERNEL PROCESSOR  
PROCESADOR DE GRANOS

*A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".*



DO BRASIL PARA MAIS DE 50 PAÍSES



UNIDADE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Linha de Colhedoras  
JF, a solução para o produtor!



# LINHA DE COLHEDORAS

A JF C120 AT S4 combina tecnologia de colheita em área total da JF 1600 AT com a precisão e confiança da JF C120. A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".

Inigualável uniformidade de cortes perfeitos, deixando a forragem homogênea, com melhor compactação no silo, conservando inalteradas suas qualidades nutricionais.

Compacta e versátil, com abertura frontal de 1m colhe variados tipos de forragens (milho, sorgo, cana, capim, aveia, etc.) independente de linha e direção, em plantio convencional ou consorciado.

Dois limpadores por rotor para limpeza da parte traseira da carcaça, elimina material acumulado, potencializa o lançamento do produto e mantém a eficiência durante toda a vida útil do equipamento.

Devido ao dimensionamento, design e composição final, causa menor compactação do solo, menor consumo de combustível, fácil manutenção, baixa potência requerida e melhor custo benefício do mercado.

Como grande novidade, apresentamos a nova plataforma articulável e o novo **Sistema de Processamento de Grãos +PRO**, que rompe o grão e potencializa o valor nutricional da silagem.



Rolo recolhedor reforçado e com múltiplas velocidades



Faca de corte 10x mais veloz que tambor recolhedor

## ROTOR COM FACA COM TECNOLOGIA "C", LANÇADORES E PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO



- +PROCESSAMENTO
- +PRODUÇÃO de leite
- +PRODUÇÃO de carne
- +PROfissional



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	JF C120 AT S4
Acionamento	tratorizado
Número de facas	12
Número de rotores	1
Quantidade de rolos recolhedores	4
Rotação requerida na TDP	540 RPM
Largura máxima de trabalho <sup>1</sup>	1 metro
Espaçamento	área total
Produtividade <sup>2</sup>	até 35 ton/h
Potência requerida na TDP	65 a 95 cv
Peso	800 kg
Transmissão	caixa e cardan/polaia

<sup>1</sup>Largura útil de trabalho poderá ser consideravelmente reduzida em função de: tipo de produto, forma de plantio (em linha ou a lanço), espaçamento, relevo e clima dentre outras variáveis que afetam a colheita.

<sup>2</sup>A produtividade pode variar devido a fatores como tamanho de corte, massa por hectare, disponibilidade por carreta e a potência do trator.

## Vantagens

- +PRO – Novo sistema de processamento de grãos que melhora o KPS;
- Plataforma articulável que facilita a regulagem da faca e contrafaca;
- Colheita de duas linhas<sup>3</sup> de milho ou sorgo;
- Boca mais larga facilita colheita de cana para forragem e demais forrageiras (ex. capim, sorgo, etc);
- Largura máxima de trabalho em área total de 1m, colhe cultura de verão e inverno, plantio a lanço ou em linha, sistemas consorciados e em qualquer direção, aumentando substancialmente a produtividade;
- Faca do rotor com tecnologia "C", perfil 100% em aço, mais estável e resistente; não desgasta o rotor; facilidade na troca de facas; ótimo processamento do grão;
- Melhoria no sincronismo da plataforma recolhedora com maior velocidade de corte e recolhimento e menos desgaste de engrenagens;
- Fundo da carcaça mais espesso e com maior durabilidade;
- Bica de saída com melhor design, em polietileno e proteção interna mais resistente a atrito;
- Cardan mais reforçado e com maior resistência que transmite +40% de potência p/ rotor.

<sup>3</sup>Colheita de duas linhas depende do espaçamento dentre outras variáveis conforme tabela técnica.

## NOVA PLATAFORMA ARTICULÁVEL



**Descriutivo técnico:** Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com 1,0 metro de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos +PRO removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contrafaca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de açãoamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardan de açãoamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi-hidráulica), transmissão por caixa e cardan ou correia 5V, comando hidráulico da bica ou hidráulico total (bica e quebra jato), rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv.



Os dados técnicos e as imagens são apenas para fins de orientação. No esforço para fornecer produtos que atendam as necessidades dos clientes, a JF se reserva o direito de atualizá-los a qualquer momento sem aviso prévio.



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## **PROPOSTA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2022**

RAZÃO SOCIAL: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

CNPJ: 36.929.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9084573903

ENDERECO: Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro

CIDADE: Realeza – PR

CEP: 85770-000

TELEFONE: (46) 3543-2815

E-MAIL: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

BANCO: Evolua Cooperativa de Crédito

AGÊNCIA: 0113-9 CONTA: 21387-0

REPRESENTANTE: Carlos Henrique Bonfim Grings

RG N°: 13.650.829-6 CPF N°: 104.477.619-60

Item	Descrição	Qtd	Und	Marca/modelo	Valor unit	Valor total
01	Colhedora de Forragem em área total “nova”, para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com “no mínimo” 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e	01	Und	JF C 120 AT	65.898,00	65.898,00



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 02 - Centro

Fone: (46) 3543-2815

WhatSapp (46) 9107-5753

CNPJ 36.929.543/0001-35

IE:908.457.39-03

CEP: 85.770-000 REALEZA – PR

E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo “quebra grão” original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso “mínimo” de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.					
---	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ 65.898,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Garantia: 20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

Assistência técnica: pela própria empresa.

Realeza, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por CARLOS  
HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.28 09:57:27 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário

**Memorando 12- 6.453/2022**

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 28/12/2022 às 11:01:56

Bom dia,

-Informamos que o equipamento proposto atende ao edital,

att,

—  
**Vanderlei José Crestani**

*Engenheiro Agrônomo*

**Memorando 13- 6.453/2022****De:** Silvio R. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 28/12/2022 às 13:10:35

Segue documentos de habilitação e proposta da empresa Terramaq Máquinas e Implementos Agrícolas

—  
**Silvio Alves da Rosa**

**Anexos:**

Alvara\_TerraMaq\_Venc\_11\_03\_23.pdf  
Anexos.pdf  
Anexo\_VII\_1.pdf  
Certidao\_Estadual\_TerraMaq\_venc\_24\_02\_2023.pdf  
Certidao\_Municipal\_Terramaq\_Venc\_23\_01\_2023.pdf  
Certidao\_Negativa\_de\_Falencia\_Terramaq\_emissao\_29\_11\_2022.pdf  
Certidao\_Negativa\_Federal\_Terramaq\_venc\_25\_01\_2023.pdf  
Certidao\_Simplificada\_Terramaq\_emissao\_15\_12\_2022.pdf  
CICAD\_Terramaq\_venc\_08\_01\_2023.pdf  
CNDT\_TerraMaq\_Venc\_29\_03\_2023.pdf  
CNPJ\_Terramaq\_venc\_02\_01\_2023.pdf  
ConsultaConsolidada\_36929543000135\_23\_12\_2022\_1.pdf  
consultarSituacaoFornecedor\_11.pdf  
CONTRATO\_SOCIAL\_TERRAMAQ\_atualizado.pdf  
FGTS\_Terramaq\_venc\_14\_01\_2023.pdf  
Folder\_JF\_C\_120\_AT\_.pdf  
Folder\_JF\_C\_120\_AT\_2\_.pdf  
Folder\_JF\_C\_120\_AT\_3\_.pdf  
Habilitacao\_Carlos.pdf  
nivel1Credenciamento\_10.pdf  
nivel3RegFiscalFederal\_10.pdf  
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal\_10.pdf  
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira\_9.pdf  
Proposta.pdf  
Proposta\_2\_.pdf  
Proposta\_atualizada.pdf  
SICAF.pdf  
TCE.pdf  
TCU.pdf



**MUNICÍPIO DE REALEZA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
76.205.673/0001-40  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3507 - CENTRO - REALEZA - PR

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 53335/2022**

O Município de Realeza, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

**Nome**

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35

**Localização**

AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - SALA 02; - CENTRO CEP: 85770000 Realeza - PR

**Área utilizada:** 50,00

**Atividades**

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados.

4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.

4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.

4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico.

4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes.

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.

4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.

0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

**Horário de funcionamento:** LIVRE

**Emitido em**

30/03/2022

**Válido até**

11/03/2023

**Observações**

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

9ZTMHR5M5JC4XJ5BB3

---

**Emissor: << Equiplano Público Web >>**



TERRAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA - PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

### ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, com sede na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro – Realeza/PR, C.N.P.J. nº 36.929.543/0001-35, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960 GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:57:08 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA - PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

**ANEXO - IV**

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-  
POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(papel timbrado da licitante)**

A empresa TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, com sede na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro – Realeza/PR, C.N.P.J. nº 36.929.543/0001-35, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:57:16 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA - PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## ANEXO - V

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, CNPJ nº 36.929.543/0001-35, com sede na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro – Realeza/PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:57:25 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE:908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, inscrita no CNPJ/MF nº 36.929.543/0001-35, declara a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº PE/132/2022**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:57:33 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA - PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

### **DECLARAÇÃO DE SERVIDOR**

A empresa TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, inscrita no CNPJ nº 36.929.543/0001-35, situada na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro, Realeza/PR através de seu representante legal Carlos Henrique Bonfim Grings, inscrita no RG sob o nº 13.650.829-6, CPF nº 104.477.619-60 declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.  
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:57:43 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA - PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 132/2022 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que a empresa TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:57:52 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA - PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

CNPJ/MF Nº 36.929.543/0001-35, sediada na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro, Realeza – PR

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2022 instaurada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960 GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:58:03 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE:908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, CNPJ n. 36.929.543/0001-35, sediada na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro, Realeza - PR, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 11:58:13 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA - PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## ANEXO – VII

### (MODELO)

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, inscrita no CNPJ sob nº 36.929.543/0001-35, com sede à Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro – Realeza/PR, neste ato representada pelo Sr(a) Carlos Henrique Bonfim Grings, portador(a) da carteira de identidade RG nº 13.650.829-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 104.477.619-60, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão eletrônico nº 132/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) veda-ção(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



TERRAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE:908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

Realeza, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.28 11:19:37 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 028279648-61**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.929.543/0001-35**

Nome: **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE REALEZA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO NEGATIVA 58184/2022**

<b>IMPORTANTE:</b>	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.		
<b>Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.</b>			
<b>VALIDADE: 23/01/2023</b>	<b>CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHRUFFHMZZX2HEZUF</b>		
<b>REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA</b>	<b>PROTOCOLO:</b>		
<b>FINALIDADE: VERIFICAÇÃO</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI</b>			
<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
53335	36.929.543/0001-35		53335
<b>ENDEREÇO</b>			
AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - SALA 02; - CENTRO CEP: 85770000 Realeza - PR			
<b>ATIVIDADES</b>			
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Atividades paisagísticas, Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Manutenção e reparação de tratores agrícolas			
<p><b>Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/11/2022.</b>  <b>Qualquer rasura invalidará este documento.</b>  <b>Conferir autenticidade em <a href="http://www.realeza.pr.gov.br">www.realeza.pr.gov.br</a></b></p>			



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REALEZA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO  
REALEZA/PR - 85770-000

**TITULAR**  
VILMO BEDIN  
**JURAMENTADO**  
LUIZ RICARDO BEZ

**Certidão Negativa**  
*Para Fins Gerais*

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**

CNPJ 36.929.543/0001-35, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

FUNARPEN



1015e.Tqq9Z.zHesl-ahwOy.ZfROy

REALEZA/PR, 29 de Novembro de 2022



Certificação

VILMO BEDIN

**VILMO** Assinado de  
**BEDIN:** forma digital  
por VILMO  
BEDIN:4279405  
6972  
Dados:  
2022.11.30®  
13:58:07 -03'00'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**  
**CNPJ: 36.929.543/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:51:57 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **77C6.A13E.E626.5C40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA			Protocolo: PRC2214071118		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41601009511	CNPJ 36.929.543/0001-35	Data de Ato Constitutivo 14/04/2020	Ínicio de Atividade 08/04/2020		
<b>Endereço Completo</b> Avenida RUBEM CESAR CASELANI, Nº 1987, SALA 02;, CENTRO - Realeza/PR - CEP 85770-000					
<b>Objeto Social</b> Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional; Comercio atacadista de bombas e compressores; Partes e peças; Comercio varejista de plantas e flores naturais; Representante comercial e agente do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representante comercial e agente do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Atividades paisagísticas; Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio varejista de lubrificantes; Comercio atacadista de lubrificantes; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Atividades de apoio à agricultura; Comercio atacadista de caminhões novos e usados; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio varejista de bombas hidráulicas.					
<b>Capital Social</b> R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b> Nome CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS		<b>CPF/CNPJ</b> 104.477.619-60	<b>Participação no capital</b> R\$ 104.500,00 <b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b> Nome CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS		<b>CPF</b> 104.477.619-60	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b> Data 09/12/2022		<b>Número</b> T4160100951	<b>Ato/eventos</b> 904 / 046 - TRANSFORMACAO		<b>Situação</b> <b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/12/2022, às 09:02:17 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NPA4AIUF**.



PRC2214071118

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90845739-03	36.929.543/0001-35	04/2020

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI
Título do Estabelecimento	TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Endereço do Estabelecimento	AV RUBEM CESAR CASELANI, 1987, SL 02; - CENTRO - CEP 85770-000 FONE: (46) 3543-3034
Município de Instalação	REALEZA - PR, DESDE 04/2020 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2022
Natureza Jurídica	230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4511-1/04 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS 4623-1/06 - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4649-4/06 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 4669-9/01 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS 4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS 4673-7/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO 4681-8/05 - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES 4683-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	104.477.619-60	CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 08/01/2023.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90845739-03

Emitido Eletronicamente via Internet  
09/12/2022 9:35:32

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.929.543/0001-35

Certidão nº: 32794121/2022

Expedição: 30/09/2022, às 09:53:09

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.929.543/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.929.543/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/04/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b>
<b>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Dispensada *)</b>
<b>45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados</b>
<b>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Dispensada *)</b>
<b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *)</b>
<b>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</b>
<b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)</b>
<b>46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *)</b>
<b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b>
<b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b>
<b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b>
<b>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</b>
<b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b>
<b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>
<b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b>
<b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *)</b>
<b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>AV RUBEM CESAR CASELANI</b>	NÚMERO <b>1987</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
--	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>REALEZA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDERECO ELETRÔNICO <b>JOAOTERRAVIVA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9926-8212/ (46) 3543-3034</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/04/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2022 às 11:31:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/12/2022 11:43:49

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**  
CNPJ: **36.929.543/0001-35**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	<b>36.929.543/0001-35</b>	DUNS®:	<b>928845803</b>
Razão Social:	<b>TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA</b>		
Nome Fantasia:	<b>TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS</b>		
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro:	<b>09/05/2023</b>
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>		
MEI:	<b>Não</b>		
Porte da Empresa:	<b>Empresa de Pequeno</b>		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	<b>Nada Consta</b>
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Nada Consta</b>

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>02/01/2023</b>
FGTS	Validade:	<b>14/01/2023</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>17/01/2023</b>

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>24/02/2023</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>23/01/2023</b>

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	<b>30/04/2023</b>
-----------	-------------------

**TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI  
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS, brasileiro, emancipado conforme certidão de emancipação Nº 2.819, Matrícula 084640 01 55 2020 7 00011 232 0002819 51, nascido na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em 21/10/2002, solteiro, empresário, portador do CPF 104.477.619-60 e da Cédula de Identidade 13.650.829-6 SSP-PR, data de emissão 10/09/2012, residente e domiciliado na Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, por esse instrumento constitui a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI e terá sede e domicilio na Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Sala 02, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A EIRELI iniciará suas atividades em 08 de Abril de 2020, e o seu prazo de duração é Indeterminado.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A EIRELI terá sua sede na cidade de Realeza, Estado do Paraná, à Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Sala 02, Centro, Realeza, estado do Paraná, CEP 85.770-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto da EIRELI será:

Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;

Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional;

Comercio atacadista de bombas e compressores; Partes e peças;

Comercio varejista de plantas e flores naturais;

Representante comercial e agente do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;

Representante comercial e agente do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

Atividades paisagísticas;

Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures;

Comercio atacadista de material elétrico;

Comercio varejista de lubrificantes;

Comercio atacadista de lubrificantes;

Manutenção e reparação de tratores agrícolas;

**TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI  
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

Atividades de apoio à agricultura;  
 Comercio atacadista de caminhões novos e usados;  
 Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;  
 Comercio varejista de bombas hidráulicas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital da EIRELI na importância de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) divididos em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTIC
CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS	104.500	104.500,00	100%
<b>T O T A L</b>	<b>104.500</b>	<b>104.500,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da EIRELI caberá ao titular CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS, dispensado de caução, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA NONA** – A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está

**TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI  
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O endereço do titular, constantes no contrato social, ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Realeza, Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARA** a titular que a presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pela titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Realeza, 07 de Abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10447761960	CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2020 08:20 SOB N° 41601009511.  
PROTOCOLO: 201679655 DE 14/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001524828. NIRE: 41601009511.  
TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 14/04/2020, NIRE: **41601009511**, CNPJ: **36.929.543/0001-35**, estabelecido(a) na AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 SALA 02; CENTRO, Realeza - PR, CEP: 85770-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Realeza - PR, 23/03/2022

---

CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS  
Titular/Administrador

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10447761960	CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2022 13:36 SOB N° 20221895493.

PROTOCOLO: 221895493 DE 23/03/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203647757. CNPJ DA SEDE: 36929543000135.

NIRE: 41601009511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2022.

TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1Doc: 233/285

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.929.543/0001-35

**Razão**

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

**Social:**

**Endereço:**

AV RUBEM CESAR CASELANI 1987 SALA 02 / CENTRO / REALEZA / PR /  
85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121604531769305110

Informação obtida em 22/12/2022 08:49:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# C-120 AT

S4



## Colhedora de Forragens de Precisão em Área Total



A melhor colhedora  
e o melhor picado  
agora com

PROCESSADOR DE GRÃOS  
KERNEL PROCESSOR  
PROCESADOR DE GRANOS

*A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de  
colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".*



DO BRASIL PARA MAIS DE 50 PAÍSES



UNIDADE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Linha de Colhedoras  
JF, a solução para o produtor!



# LINHA DE COLHEDORAS

A JF C120 AT S4 combina tecnologia de colheita em área total da JF 1600 AT com a precisão e confiança da JF C120. A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".

Inigualável uniformidade de cortes perfeitos, deixando a forragem homogênea, com melhor compactação no silo, conservando inalteradas suas qualidades nutricionais.

Compacta e versátil, com abertura frontal de 1m colhe variados tipos de forragens (milho, sorgo, cana, capim, aveia, etc.) independente de linha e direção, em plantio convencional ou consorciado.

Dois limpadores por rotor para limpeza da parte traseira da carcaça, elimina material acumulado, potencializa o lançamento do produto e mantém a eficiência durante toda a vida útil do equipamento.

Devido ao dimensionamento, design e composição final, causa menor compactação do solo, menor consumo de combustível, fácil manutenção, baixa potência requerida e melhor custo benefício do mercado.

Como grande novidade, apresentamos a nova plataforma articulável e o novo **Sistema de Processamento de Grãos +PRO**, que rompe o grão e potencializa o valor nutricional da silagem.



Rolo recolhedor reforçado e com múltiplas velocidades



Faca de corte 10x mais veloz que tambor recolhedor

## ROTOR COM FACA COM TECNOLOGIA "C", LANÇADORES E PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO



- +PROCESSAMENTO
- +PRODUÇÃO de leite
- +PRODUÇÃO de carne
- +PROfissional



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	JF C120 AT S4
Acionamento	tratorizado
Número de facas	12
Número de rotores	1
Quantidade de rolos recolhedores	4
Rotação requerida na TDP	540 RPM
Largura máxima de trabalho <sup>1</sup>	1 metro
Espaçamento	área total
Produtividade <sup>2</sup>	até 35 ton/h
Potência requerida na TDP	65 a 95 cv
Peso	800 kg
Transmissão	caixa e cardan/polaia

<sup>1</sup>Largura útil de trabalho poderá ser consideravelmente reduzida em função de: tipo de produto, forma de plantio (em linha ou a lanço), espaçamento, relevo e clima dentre outras variáveis que afetam a colheita.

<sup>2</sup>A produtividade pode variar devido a fatores como tamanho de corte, massa por hectare, disponibilidade por carreta e a potência do trator.

## Vantagens

- +PRO – Novo sistema de processamento de grãos que melhora o KPS;
- Plataforma articulável que facilita a regulagem da faca e contrafaca;
- Colheita de duas linhas<sup>3</sup> de milho ou sorgo;
- Boca mais larga facilita colheita de cana para forragem e demais forrageiras (ex. capim, sorgo, etc);
- Largura máxima de trabalho em área total de 1m, colhe cultura de verão e inverno, plantio a lanço ou em linha, sistemas consorciados e em qualquer direção, aumentando substancialmente a produtividade;
- Faca do rotor com tecnologia "C", perfil 100% em aço, mais estável e resistente; não desgasta o rotor; facilidade na troca de facas; ótimo processamento do grão;
- Melhoria no sincronismo da plataforma recolhedora com maior velocidade de corte e recolhimento e menos desgaste de engrenagens;
- Fundo da carcaça mais espesso e com maior durabilidade;
- Bica de saída com melhor design, em polietileno e proteção interna mais resistente a atrito;
- Cardan mais reforçado e com maior resistência que transmite +40% de potência p/ rotor.

<sup>3</sup>Colheita de duas linhas depende do espaçamento dentre outras variáveis conforme tabela técnica.

## NOVA PLATAFORMA ARTICULÁVEL



**Descriutivo técnico:** Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com 1,0 metro de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos +PRO removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contrafaca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de açãoamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardan de açãoamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi-hidráulica), transmissão por caixa e cardan ou correia 5V, comando hidráulico da bica ou hidráulico total (bica e quebra jato), rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv.



Os dados técnicos e as imagens são apenas para fins de orientação. No esforço para fornecer produtos que atendam as necessidades dos clientes, a JF se reserva o direito de atualizá-los a qualquer momento sem aviso prévio.



# C-120 AT

S4



## Colhedora de Forragens de Precisão em Área Total



A melhor colhedora  
e o melhor picado  
agora com

PROCESSADOR DE GRÃOS  
KERNEL PROCESSOR  
PROCESADOR DE GRANOS

*A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".*



DO BRASIL PARA MAIS DE 50 PAÍSES



UNIDADE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Linha de Colhedoras  
JF, a solução para o produtor!



# LINHA DE COLHEDORAS

A JF C120 AT S4 combina tecnologia de colheita em área total da JF 1600 AT com a precisão e confiança da JF C120. A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".

Inigualável uniformidade de cortes perfeitos, deixando a forragem homogênea, com melhor compactação no silo, conservando inalteradas suas qualidades nutricionais.

Compacta e versátil, com abertura frontal de 1m colhe variados tipos de forragens (milho, sorgo, cana, capim, aveia, etc.) independente de linha e direção, em plantio convencional ou consorciado.

Dois limpadores por rotor para limpeza da parte traseira da carcaça, elimina material acumulado, potencializa o lançamento do produto e mantém a eficiência durante toda a vida útil do equipamento.

Devido ao dimensionamento, design e composição final, causa menor compactação do solo, menor consumo de combustível, fácil manutenção, baixa potência requerida e melhor custo benefício do mercado.

Como grande novidade, apresentamos a nova plataforma articulável e o novo **Sistema de Processamento de Grãos +PRO**, que rompe o grão e potencializa o valor nutricional da silagem.



Rolo recolhedor reforçado e com múltiplas velocidades



Faca de corte 10x mais veloz que tambor recolhedor

## ROTOR COM FACA COM TECNOLOGIA "C", LANÇADORES E PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO



- +PROCESSAMENTO
- +PRODUÇÃO de leite
- +PRODUÇÃO de carne
- +PROfissional



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	JF C120 AT S4
Acionamento	tratorizado
Número de facas	12
Número de rotores	1
Quantidade de rolos recolhedores	4
Rotação requerida na TDP	540 RPM
Largura máxima de trabalho <sup>1</sup>	1 metro
Espaçamento	área total
Produtividade <sup>2</sup>	até 35 ton/h
Potência requerida na TDP	65 a 95 cv
Peso	800 kg
Transmissão	caixa e cardan/polaia

<sup>1</sup>Largura útil de trabalho poderá ser consideravelmente reduzida em função de: tipo de produto, forma de plantio (em linha ou a lanço), espaçamento, relevo e clima dentre outras variáveis que afetam a colheita.

<sup>2</sup>A produtividade pode variar devido a fatores como tamanho de corte, massa por hectare, disponibilidade por carreta e a potência do trator.

## Vantagens

- +PRO – Novo sistema de processamento de grãos que melhora o KPS;
- Plataforma articulável que facilita a regulagem da faca e contrafaca;
- Colheita de duas linhas<sup>3</sup> de milho ou sorgo;
- Boca mais larga facilita colheita de cana para forragem e demais forrageiras (ex. capim, sorgo, etc);
- Largura máxima de trabalho em área total de 1m, colhe cultura de verão e inverno, plantio a lanço ou em linha, sistemas consorciados e em qualquer direção, aumentando substancialmente a produtividade;
- Faca do rotor com tecnologia "C", perfil 100% em aço, mais estável e resistente; não desgasta o rotor; facilidade na troca de facas; ótimo processamento do grão;
- Melhoria no sincronismo da plataforma recolhedora com maior velocidade de corte e recolhimento e menos desgaste de engrenagens;
- Fundo da carcaça mais espesso e com maior durabilidade;
- Bica de saída com melhor design, em polietileno e proteção interna mais resistente a atrito;
- Cardan mais reforçado e com maior resistência que transmite +40% de potência p/ rotor.

<sup>3</sup>Colheita de duas linhas depende do espaçamento dentre outras variáveis conforme tabela técnica.

## NOVA PLATAFORMA ARTICULÁVEL



**Descriutivo técnico:** Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com 1,0 metro de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos +PRO removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contrafaca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de açãoamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardan de açãoamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi-hidráulica), transmissão por caixa e cardan ou correia 5V, comando hidráulico da bica ou hidráulico total (bica e quebra jato), rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv.



Os dados técnicos e as imagens são apenas para fins de orientação. No esforço para fornecer produtos que atendam as necessidades dos clientes, a JF se reserva o direito de atualizá-los a qualquer momento sem aviso prévio.



# C-120 AT

S4



## Colhedora de Forragens de Precisão em Área Total



A melhor colhedora  
e o melhor picado  
agora com

PROCESSADOR DE GRÃOS  
KERNEL PROCESSOR  
PROCESADOR DE GRANOS

*A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".*



DO BRASIL PARA MAIS DE 50 PAÍSES



UNIDADE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Linha de Colhedoras  
JF, a solução para o produtor!



# LINHA DE COLHEDORAS

A JF C120 AT S4 combina tecnologia de colheita em área total da JF 1600 AT com a precisão e confiança da JF C120. A Colhedora de Forragem nº 1 do mundo agora com sistema de colheita em área total e sua poderosa faca com tecnologia "C".

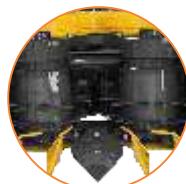
Inigualável uniformidade de cortes perfeitos, deixando a forragem homogênea, com melhor compactação no silo, conservando inalteradas suas qualidades nutricionais.

Compacta e versátil, com abertura frontal de 1m colhe variados tipos de forragens (milho, sorgo, cana, capim, aveia, etc.) independente de linha e direção, em plantio convencional ou consorciado.

Dois limpadores por rotor para limpeza da parte traseira da carcaça, elimina material acumulado, potencializa o lançamento do produto e mantém a eficiência durante toda a vida útil do equipamento.

Devido ao dimensionamento, design e composição final, causa menor compactação do solo, menor consumo de combustível, fácil manutenção, baixa potência requerida e melhor custo benefício do mercado.

Como grande novidade, apresentamos a nova plataforma articulável e o novo **Sistema de Processamento de Grãos +PRO**, que rompe o grão e potencializa o valor nutricional da silagem.



Rolo recolhedor reforçado e com múltiplas velocidades

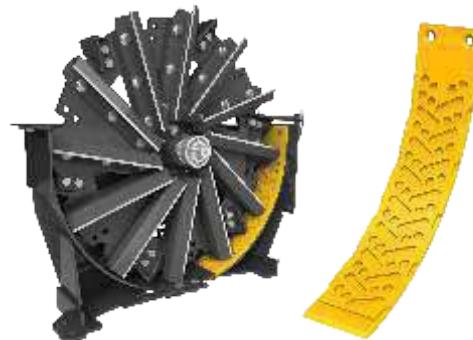


Faca de corte 10x mais veloz que tambor recolhedor

## ROTOR COM FACA COM TECNOLOGIA "C", LANÇADORES E PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO



- +PROCESSAMENTO
- +PRODUÇÃO de leite
- +PRODUÇÃO de carne
- +PROfissional



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	JF C120 AT S4
Acionamento	tratorizado
Número de facas	12
Número de rotores	1
Quantidade de rolos recolhedores	4
Rotação requerida na TDP	540 RPM
Largura máxima de trabalho <sup>1</sup>	1 metro
Espaçamento	área total
Produtividade <sup>2</sup>	até 35 ton/h
Potência requerida na TDP	65 a 95 cv
Peso	800 kg
Transmissão	caixa e cardan/polaia

<sup>1</sup>Largura útil de trabalho poderá ser consideravelmente reduzida em função de: tipo de produto, forma de plantio (em linha ou a lanço), espaçamento, relevo e clima dentre outras variáveis que afetam a colheita.

<sup>2</sup>A produtividade pode variar devido a fatores como tamanho de corte, massa por hectare, disponibilidade por carreta e a potência do trator.

## Vantagens

- +PRO – Novo sistema de processamento de grãos que melhora o KPS;
- Plataforma articulável que facilita a regulagem da faca e contrafaca;
- Colheita de duas linhas<sup>3</sup> de milho ou sorgo;
- Boca mais larga facilita colheita de cana para forragem e demais forrageiras (ex. capim, sorgo, etc);
- Largura máxima de trabalho em área total de 1m, colhe cultura de verão e inverno, plantio a lanço ou em linha, sistemas consorciados e em qualquer direção, aumentando substancialmente a produtividade;
- Faca do rotor com tecnologia "C", perfil 100% em aço, mais estável e resistente; não desgasta o rotor; facilidade na troca de facas; ótimo processamento do grão;
- Melhoria no sincronismo da plataforma recolhedora com maior velocidade de corte e recolhimento e menos desgaste de engrenagens;
- Fundo da carcaça mais espesso e com maior durabilidade;
- Bica de saída com melhor design, em polietileno e proteção interna mais resistente a atrito;
- Cardan mais reforçado e com maior resistência que transmite +40% de potência p/ rotor.

<sup>3</sup>Colheita de duas linhas depende do espaçamento dentre outras variáveis conforme tabela técnica.

## NOVA PLATAFORMA ARTICULÁVEL



**Descriutivo técnico:** Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com 1,0 metro de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos +PRO removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contrafaca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de açãoamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardan de açãoamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi-hidráulica), transmissão por caixa e cardan ou correia 5V, comando hidráulico da bica ou hidráulico total (bica e quebra jato), rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv.



Os dados técnicos e as imagens são apenas para fins de orientação. No esforço para fornecer produtos que atendam as necessidades dos clientes, a JF se reserva o direito de atualizá-los a qualquer momento sem aviso prévio.



**REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P R**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**2387267906**

**NOME**  
CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS

**DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF**  
136508296 SESP PR

**CPF**  
104.477.619-60      **DATA NASCIMENTO**  
21/10/2002

**FILIAÇÃO**  
IVANIR CARLOS GRINGS  
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BO  
NFI M

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
[redacted]      [redacted]      B

**Nº REGISTRO**  
07560028060

**VALIDADE**  
27/11/2025      **1ª HABILITAÇÃO**  
28/04/2021

**OBSERVAÇÕES**  
[redacted]

*Carlos Henrique Bonfim Grings*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL**  
CURITIBA, PR      **DATA EMISSÃO**  
16/05/2022

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

74189370074  
PR921607101

**PARANÁ**

**DENATRAN**      **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 36.929.543/0001-35 DUNS®: 928845803  
Razão Social: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
Nome Fantasia: TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/05/2023

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 104.500,00 Data de Abertura da Empresa: 14/04/2020  
CNAE Primário: 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS

CNAE Secundário 1: 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO  
CNAE Secundário 2: 3314-7/12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS  
CNAE Secundário 3: 4511-1/04 - COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E  
CNAE Secundário 4: 4612-5/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO  
CNAE Secundário 5: 4614-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO  
CNAE Secundário 6: 4623-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS  
CNAE Secundário 7: 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA  
CNAE Secundário 8: 4649-4/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E  
CNAE Secundário 9: 4669-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES;  
CNAE Secundário 10: 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E  
CNAE Secundário 11: 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
CNAE Secundário 12: 4681-8/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES  
CNAE Secundário 13: 4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS,  
CNAE Secundário 14: 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES  
CNAE Secundário 15: 4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNAE Secundário 16: 4789-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS  
CNAE Secundário 17: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

# Relatório de Credenciamento

## Dados para Contato

CEP: 85.770-000  
Endereço: AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - SALA 02 - CENTRO  
Município / UF: Realeza / Paraná  
Telefone: (46) 99268212 Telefone: (46) 35433034  
E-mail: JOAO TERRAVIVA@GMAIL.COM

## Dados do Responsável Legal

CPF: 104.477.619-60  
Nome: CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS

## Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 104.477.619-60  
Nome: CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS  
E-mail: terramaq.insumos@gmail.com

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 104.477.619-60 Participação Societária: 100,00%  
Nome: CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS  
Número do Documento: 136508296 Órgão Expedidor: SSP PR  
Data de Expedição: 10/09/2012 Data de Nascimento: 21/10/2002  
Filiação Materna: MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 85.770-000  
Endereço: AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - CENTRO  
Município / UF: Realeza / Paraná  
Telefone: (00) 00000000  
E-mail: terramaq.maquinas@gmail.com

## Linhas Fornecimento

### Materiais

**3710 - EQUIPAMENTO PARA PREPARAÇÃO DO SOLO**

**4910 - EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS**

**4940 - EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO DIVERSOS PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO**

**5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO**

**5970 - ISOLADORES ELÉTRICOS E MATERIAIS ISOLANTES**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 36.929.543/0001-35 DUNS®: 928845803  
Razão Social: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
Nome Fantasia: TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/05/2023

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/01/2023  
Código de Controle: B825DB0CECCD2A75

**Comprovante de Regularidade do FGTS**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/01/2023  
Código de Controle: 2022121604531769305110

**Comprovante de Regularidade do TST**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/01/2023  
Código de Controle: 231376902022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 36.929.543/0001-35 DUNS®: 928845803  
Razão Social: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
Nome Fantasia: TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Inscrição Estadual e Municipal**

Inscrição Estadual: 90845739-03  
Inscrição Municipal: 53335/2021

**Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/02/2023  
Código de Controle: 028279648-61

**Comprovante de Regularidade Municipal**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/01/2023  
Código de Controle: 58184/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 36.929.543/0001-35 DUNS®: 928845803  
Razão Social: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
Nome Fantasia: TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Balanço Anual - 04/2022**

**Exercício Financeiro:**

Período: 05/2021 a 04/2022 Validação: 04/2023



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## **PROPOSTA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2022**

RAZÃO SOCIAL: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

CNPJ: 36.929.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9084573903

ENDERECO: Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro

CIDADE: Realeza – PR

CEP: 85770-000

TELEFONE: (46) 3543-2815

E-MAIL: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

BANCO: Evolua Cooperativa de Crédito

AGÊNCIA: 0113-9 CONTA: 21387-0

REPRESENTANTE: Carlos Henrique Bonfim Grings

RG N°: 13.650.829-6 CPF N°: 104.477.619-60

Item	Descrição	Qtd	Und	Marca/modelo	Valor unit	Valor total
01	Colhedora de Forragem em área total “nova”, para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com “no mínimo” 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e	01	Und	JF C 120 AT	78.900,00	78.900,00



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE:908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo “quebra grão” original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com açãoamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso “mínimo” de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.					
--	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Garantia: 20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

Assistência técnica: pela própria empresa.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 13:21:01 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## **PROPOSTA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2022**

RAZÃO SOCIAL: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

CNPJ: 36.929.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9084573903

ENDERECO: Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro

CIDADE: Realeza – PR

CEP: 85770-000

TELEFONE: (46) 3543-2815

E-MAIL: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

BANCO: Evolua Cooperativa de Crédito

AGÊNCIA: 0113-9 CONTA: 21387-0

REPRESENTANTE: Carlos Henrique Bonfim Grings

RG N°: 13.650.829-6 CPF N°: 104.477.619-60

Item	Descrição	Qtd	Und	Marca/modelo	Valor unit	Valor total
01	Colhedora de Forragem em área total “nova”, para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com “no mínimo” 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e	01	Und	JF C 120 AT	78.900,00	78.900,00



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE:908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo “quebra grão” original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com açãoamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso “mínimo” de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.					
--	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Garantia: 20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

Assistência técnica: pela própria empresa.

Realeza, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE  
BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.23 13:21:01 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Sala 02 - Centro  
Fone: (46) 3543-2815  
WhatSapp (46) 9107-5753  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
IE: 908.457.39-03  
CEP: 85.770-000 REALEZA – PR  
E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

## **PROPOSTA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2022**

RAZÃO SOCIAL: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

CNPJ: 36.929.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9084573903

ENDERECO: Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro

CIDADE: Realeza – PR

CEP: 85770-000

TELEFONE: (46) 3543-2815

E-MAIL: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

BANCO: Evolua Cooperativa de Crédito

AGÊNCIA: 0113-9 CONTA: 21387-0

REPRESENTANTE: Carlos Henrique Bonfim Grings

RG N°: 13.650.829-6 CPF N°: 104.477.619-60

Item	Descrição	Qtd	Und	Marca/modelo	Valor unit	Valor total
01	Colhedora de Forragem em área total “nova”, para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com “no mínimo” 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e	01	Und	JF C 120 AT	65.898,00	65.898,00



TERRAMAQ

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 02 - Centro

Fone: (46) 3543-2815

WhatSapp (46) 9107-5753

CNPJ 36.929.543/0001-35

IE:908.457.39-03

CEP: 85.770-000 REALEZA – PR

E-Mail: [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com)

proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo “quebra grão” original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso “mínimo” de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.					
---	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$ 65.898,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Garantia: 20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

Assistência técnica: pela própria empresa.

Realeza, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960

Assinado de forma digital por CARLOS  
HENRIQUE BONFIM  
GRINGS:10447761960  
Dados: 2022.12.28 09:57:27 -03'00'

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas  
CNPJ 36.929.543/0001-35  
Carlos Henrique Bonfim Grings  
RG: 13.650.829-6  
CPF: 104.477.619-60  
Sócio Proprietário



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 36.929.543/0001-35 DUNS®: 92\*\*\*\*\*03  
Razão Social: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
Nome Fantasia: TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/05/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/01/2023
FGTS	Validade:	26/12/2022
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	17/01/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2023
Receita Municipal	Validade:	23/01/2023

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	30/04/2023
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



**Consulta de Impedidos de Ligar**

**CNPJ: 36929543000135**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/12/2022 11:14:31

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**  
CNPJ: **36.929.543/0001-35**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## Memorando 14- 6.453/2022

---

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/12/2022 às 13:11:59

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

---

Silvio Alves da Rosa

**Anexos:**

Ata\_da\_Sessao.pdf

Resultado\_por\_fornecedor.pdf

## Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1322022 .6987 .4623 .1950246054



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00132/2022

Às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 276/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00132/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição De Equipamento Agrícola Tipo Colhedora De Forragem Em Atendimento Ao Convênio Nº 404/2021. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Cortador forragem e alimento**Descrição Complementar:** Cortador Forragem E Alimento Tipo: Acoplável Ao Trator Agrícola , Quantidade De Rolos Coletor: 4 UN, Tipo Engate: Hidráulico , Características Adicionais: Potência: Tdp 90 A 140 Cv, Produção: Até 48 Ton/H**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 80.000,0000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

**Aceito para:** TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, **pelo melhor lance de** R\$ 69.742,0000 **e com valor negociado a** R\$ 65.898,0000 .

### Histórico

**Item: 1 - Cortador forragem e alimento****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
36.929.543/0001-35	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 78.900,0000	R\$ 78.900,0000	23/12/2022 13:25:59

**Marca:** JF**Fabricante:** JF**Modelo / Versão:** C 120 AT

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: 16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. Garantia: 20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros. Assistência técnica: pela própria empresa.

**Porte da empresa:** ME/EPP

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEE4-5DB4-5CD5-289D e informe o código DEE4-5DB4-5CD5-289D



09.058.669/0001-09 SOMAR  
INSTALACAO E  
MANUTENCAO  
DE  
EQUIPAMENTOS  
AGROPECUARIOS  
LTDA

**Marca:** JF

**Fabricante:** JF

**Modelo / Versão:** C120 AT S4

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de Forragem em área total "nova" para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo quebra grão original de fábrica da marca Bic a de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita a de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso mínimo de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.

**Porte da empresa:** ME/EPP

47.060.802/0001-50 JULIANA  
ANDRESSA  
SCHMITZ LTDA

**Marca:** JF MAQUINAS

**Fabricante:** JF MAQUINAS

**Modelo / Versão:** JF C 120 AT + PRÓ

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.

**Porte da empresa:** ME/EPP

32.673.663/0001-63 FRANCIS  
RICARDO ATUATI  
LTDA

**Marca:** NOGUEIRA

**Fabricante:** NB MAQUINAS

**Modelo / Versão:** FTN 1000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.

**Porte da empresa:** ME/EPP

41.720.898/0001-50 DUTRA & DUTRA  
COMERCIO DE  
PECAS E  
IMPLEMENTOS  
AGRICOLAS  
LTDA

**Marca:** Nogueira

**Fabricante:** Nogueira

**Modelo / Versão:** FTN 1000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do

trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.

**Porte da empresa:** ME/EPP

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO Sim Sim 1 R\$ 85.000,0000 R\$ 85.000,0000 27/12/2022  
E SERVICO LTDA 16:53:49

**Marca:** Cremasco

**Fabricante:** Cremasco

**Modelo / Versão:** Custom 9650 CIII 12fcs

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças.

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

<b>Valor do Lance</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Data/Hora Registro</b>
R\$ 85.000,0000	21.548.780/0001-89	28/12/2022 09:00:00:457
R\$ 80.000,0000	32.673.663/0001-63	28/12/2022 09:00:00:457
R\$ 80.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:00:00:457
R\$ 80.000,0000	41.720.898/0001-50	28/12/2022 09:00:00:457
R\$ 79.623,0000	09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:00:00:457
R\$ 78.900,0000	36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:00:00:457
R\$ 78.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:00:13:180
R\$ 77.800,0000	09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:01:14:250
R\$ 77.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:01:18:323
R\$ 76.900,0000	09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:01:52:230
R\$ 76.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:02:07:697
R\$ 78.800,0000	41.720.898/0001-50	28/12/2022 09:08:07:243
R\$ 76.580,0000	36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:08:27:623
R\$ 75.900,0000	09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:11:21:143
R\$ 75.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:11:25:080
R\$ 74.000,0000	32.673.663/0001-63	28/12/2022 09:11:56:763
R\$ 73.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:12:00:687
R\$ 72.000,0000	32.673.663/0001-63	28/12/2022 09:12:20:350
R\$ 71.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:12:23:977
R\$ 70.000,0000	32.673.663/0001-63	28/12/2022 09:12:27:843
R\$ 69.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:12:40:293
R\$ 71.250,0000	36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:12:47:663
R\$ 68.000,0000	32.673.663/0001-63	28/12/2022 09:12:52:587
R\$ 67.000,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:12:56:390
R\$ 72.000,0000	09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:13:12:527
R\$ 66.900,0000	32.673.663/0001-63	28/12/2022 09:13:13:180
R\$ 66.515,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:13:18:263
R\$ 70.560,0000	09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:14:23:367
R\$ 70.250,0000	36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:14:55:327
R\$ 78.800,0000	21.548.780/0001-89	28/12/2022 09:16:00:857
R\$ 69.742,0000	36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:17:18:497
R\$ 65.900,0000	32.673.663/0001-63	28/12/2022 09:17:29:220
R\$ 66.500,0000	47.060.802/0001-50	28/12/2022 09:17:42:707
R\$ 68.823,0000	09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:19:01:850

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Observações</b>
Abertura	28/12/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	28/12/2022 09:17:08	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	28/12/2022 09:17:08	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 66.515,0000 e R\$ 70.560,0000.
Encerramento etapa fechada	28/12/2022 09:22:09	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	28/12/2022 09:22:09	Item teve empate real para o valor 78.800,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	28/12/2022 09:22:09	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 09:58:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 10:00:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 10:09:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.058.669/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 10:09:44	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.058.669/0001-09.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 10:09:53	Convocado para envio de anexo o fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 10:11:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35.
Recusa de proposta	28/12/2022 10:34:37	Recusa da proposta. Fornecedor: FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA, CNPJ/CPF: 32.673.663/0001-63, pelo melhor lance de R\$ 65.900,0000. Motivo: Proposta desclassificada devido aplicação do beneficio regional conforme decreto municipal 296/2022
Recusa de proposta	28/12/2022 10:34:50	Recusa da proposta. Fornecedor: JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA, CNPJ/CPF: 47.060.802/0001-50, pelo melhor lance de R\$ 66.500,0000. Motivo: Proposta desclassificada devido aplicação do beneficio regional conforme decreto municipal 296/2022
Recusa de proposta	28/12/2022 10:36:54	Recusa da proposta. Fornecedor: SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.058.669/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 68.823,0000. Motivo: Proponente convocada conforme decreto municipal 296/2022, mas não cobriu o valor da melhor proposta
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 11:11:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 11:20:02	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35.
Aceite de proposta	28/12/2022 11:23:33	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 69.742,0000.
Negociação de valor	28/12/2022 11:25:01	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 69.742,0000 e com valor negociado a R\$ 65.898,0000. Motivo: Valor ajustado com anuência da proponente
Habilitação de fornecedor	28/12/2022 11:25:25	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35

**Não existem intenções de recurso para o item****Troca de Mensagens**

	<b>Data</b>	<b>Mensagem</b>
--	-------------	-----------------

Sistema	28/12/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/12/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/12/2022 09:17:08	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 66.515,0000 e R\$ 70.560,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:08 do dia 28/12/2022.
Sistema	28/12/2022 09:22:09	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 65.900,0000, R\$ 69.742,0000, R\$ 68.823,0000 e R\$ 66.500,0000.
Sistema	28/12/2022 09:22:09	O item 1 teve empate real para o valor 78.800,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	28/12/2022 09:22:09	O item 1 está encerrado.
Sistema	28/12/2022 09:22:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	28/12/2022 09:28:49	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	28/12/2022 09:30:50	Este certame é exclusivo para ME/EPP, será aplicado o benefício para empresa local ou regional que esteja até 10% da melhor proposta.
Pregoeiro	28/12/2022 09:31:44	O benefício local/regional está previsto no Decreto Municipal 296/2022
Pregoeiro	28/12/2022 09:41:11	Para SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - Senhor licitante, devido ao benefício regional conforme decreto municipal 296/2022, a proponente tem interesse em cobrir o valor da primeira empresa colocada que é de R\$ 65.900,00? qual seu valor final?
Pregoeiro	28/12/2022 09:41:49	Para SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 5 minutos para manifestação
09.058.669/0001-09	28/12/2022 09:44:10	Bom dia! Infelizmente não tenho mais como cobrir o valor da primeira empresa colocada.
Pregoeiro	28/12/2022 09:45:20	Para SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - Obrigado pela atenção
Pregoeiro	28/12/2022 09:45:59	Para TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Senhor licitante, devido ao benefício regional conforme decreto municipal 296/2022, a proponente tem interesse em cobrir o valor da primeira empresa colocada que é de R\$ 65.900,00? qual seu valor final? 5 minutos para manifestação
36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:46:26	Bom dia
36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:47:06	este benefício é de adquirir o equipamento com preferência de até 10% de empresa regional?
36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:48:08	ou apenas da o direito de cobrir a melhor oferta?
Pregoeiro	28/12/2022 09:51:15	Para TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA - A empresa beneficiada tem a oportunidade de cobrir a melhor proposta
36.929.543/0001-35	28/12/2022 09:53:10	ok, vamos cobrir 65898,00
Pregoeiro	28/12/2022 09:53:56	Para TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Vou ajustar o valor, obrigado pela atenção
Sistema	28/12/2022 09:58:04	Senhor fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	28/12/2022 09:58:26	Para TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Solicito a proposta ajustada
Sistema	28/12/2022 10:00:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	28/12/2022 10:09:34	Senhor fornecedor SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.058.669/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	28/12/2022 10:09:44	Senhor fornecedor SOMAR INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.058.669/0001-09, o prazo para envio do anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.

Sistema	28/12/2022 10:09:53	Senhor fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	28/12/2022 10:11:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	28/12/2022 10:41:14	Produto esta sendo analisado pela secretaria responsável permaneçam conectados
Sistema	28/12/2022 11:11:56	Senhor fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	28/12/2022 11:13:11	Para TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Senhor licitante encaminhar a declaração do anexo VII conforme modelo do edital
Sistema	28/12/2022 11:20:02	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	28/12/2022 11:25:27	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	28/12/2022 11:29:17	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/12/2022 às 11:50:00.

### Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	28/12/2022 08:12:33	
Abertura da sessão pública	28/12/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	28/12/2022 09:22:11	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	28/12/2022 11:25:27	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	28/12/2022 11:29:17	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/12/2022 às 11:50:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:58 horas do dia 28 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO  
**Pregoeiro Oficial**

MICHELI LETICIA DIETRICH  
**Equipe de Apoio**

 Imprimir o  
Relatório

[Voltar](#)

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinio.1doc.com.br/verificacao/DEE4-5DB4-5CD5-289D> e informe o código DEE4-5DB4-5CD5-289D



## Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Pregão Nº 00132/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

### RESULTADO POR FORNECEDOR

**36.929.543/0001-35 - TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Cortador forragem e alimento</u>	Unidade	1	R\$ 80.000,0000	R\$ 65.898,0000	R\$ 65.898,0000

**Marca:** JF

**Fabricante:** JF

**Modelo / Versão:** C 120 AT

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de Forragem em área total "nova", para colheita de culturas plantadas em linhas (milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com "no mínimo" 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo "quebra grão" original de fábrica da marca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: 16.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. Garantia: 20.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros. Assistência técnica: pela própria empresa.

**Total do Fornecedor: R\$ 65.898,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 65.898,0000**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

[Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEE4-5DB4-5CD5-289D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 28/12/2022 13:30:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 29/12/2022 08:06:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEE4-5DB4-5CD5-289D>

## Memorando 15- 6.453/2022

---

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/12/2022 às 13:12:51

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Adjudicação

---

Silvio Alves da Rosa

**Anexos:**

ADJUDICACAO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Eletrônico Nº 132/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 132/2022**, de 12 de dezembro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho** Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	65.898,00	TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

CHOPINZINHO, PR., 28 de dezembro de 2022

**Onerio Cambruzzi Filho**  
Pregoeiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36AE-A659-C2C6-31E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 28/12/2022 13:28:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36AE-A659-C2C6-31E5>

## Memorando 16- 6.453/2022

---

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 28/12/2022 às 13:14:17

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### AQUISIÇÃO COLHEDEIRA FORRAGEM CONVÊNIO 404/2021

Homologação

—  
Silvio Alves da Rosa

**Anexos:**

HOMOLOGACAO.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 132/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 132/2022, de 12/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI	65.898,00

<b>VALOR TOTAL R\$</b>	65.898,00
------------------------	-----------

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 de dezembro de 2022

EDSON LUIZ CENCI  
PREFEITO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BDB-D65C-7C4F-CB54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/12/2022 13:44:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BDB-D65C-7C4F-CB54>

**Memorando 17- 6.453/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/12/2022 às 16:11:14

Segue em anexo o Extrato do Contrato 511/2022.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_DO CONTRATO\_511\_2022\_PE\_132\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 132/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRA-GEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 511/2022. Contratada: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas. Valor Total: R\$ 65.898,00. Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

**Memorando 18- 6.453/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC  
**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 28/12/2022 às 16:12:33

Segue em anexo o Contrato 511/2022, para assinatura.

—  
**Andreia da Silva**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

CONTRATO\_511\_2022\_TERRAMAQ\_Assinado\_pela\_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/12/2022 16:24:50	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Vanderlei José Crestani	28/12/2022 16:50:45	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Claudiomiro Cenci	29/12/2022 11:04:56	1Doc	CLAUDIOMIRO CENCI CPF 788.XXX.XXX-34
Ricardo Scandolara	29/12/2022 15:37:12	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 3092-8C67-DFA4-0BA5



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 132/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 404/2021**

## ANEXO – VI

### TERMO DE CONTRATO 511/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas, inscrita no CNPJ sob o nº 36.929.543/0001-35, com sede na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro, Cidade de Realeza, Estado do Paraná, FONE: (46) 3543-2815, E-mail [joaoterraviva@gmail.com](mailto:joaoterraviva@gmail.com), doravante designada CONTRATADA. Neste ato representada pelo Senhor Carlos Henrique Bonfim Grings, inscrito no CPF sob nº 104.477.619-60, portador do RG nº 13.650.829-6, Representante legal, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 132/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
01	01	Unid.	Colhedora de Forragem em área total “nova”, para colheita de culturas plantadas em linhas(milho, sorgo, cana de açúcar, capins) e também à lanço (pastagem) para acoplamento hidráulico (3 pontos) em trator agrícola de pneus. Com sistema de corte da área total, original de fábrica da marca e largura mínima de corte de 0,8 metros, composto por dois tambores recolhedores. Sistema de alimentação composto por quatro rolos alimentadores. Rotor picador com “no mínimo” 12 facas com sistema de afiação de série da marca. Regulagem dos tamanhos de picado através da combinação de engrenagens (com todas as possibilidades possíveis) e proteção do sistema através de pino fusível. Acionamento através da tomada de força do trator com cardan de série e com transmissão através de caixa e cardan. Sistema de processamento de grãos tipo “quebra grão” original de fábrica da mar-	65.898,00	65.898,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		ca. Bica de saída do produto e quebra jato com acionamento hidráulico através do controle remoto do trator. Com pé de apoio e jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator. Capacidade de colheita de 30 (mínima) a 35 (máxima) toneladas por hora. Peso "mínimo" de 800 kg. Entregue com Manual e Catálogo de Peças. <b>Marca: JF C 120 AT</b>		
		Total - R\$		<b>65.898,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 2.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.
- 2.2. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

3.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 65.898,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexécuão sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexécuão total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficialará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2022.

***Município de Chopinzinho - Contratante  
Edson Luiz Cenci – Prefeito***

***TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas - Contratada  
Carlos Henrique Bonfim Grings - Representante Legal***

*Vanderlei José Crestani  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Gestor*

*Ricardo Scandolara  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Fiscal*

*Claudiomiro Cenci  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Fiscal Substituto*

**TESTEMUNHAS:**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3092-8C67-DFA4-0BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS (CPF 104.XXX.XXX-60) em 28/12/2022 14:57:48 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/12/2022 16:24:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 28/12/2022 16:50:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 29/12/2022 11:04:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 29/12/2022 15:37:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3092-8C67-DFA4-0BA5>

**Memorando 19- 6.453/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/12/2022 às 14:52:36

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato do Contrato.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Homologacao\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 511-2022 - PE 132-2022**

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 132/2022.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO COLHEDORA DE FORRA-GEM EM ATENDIMENTO AO CONVÉNIO Nº 404/2021. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho-PR. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.1.029.4.4.90.52 (1044) F: 795. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 511/2022. Contratada: TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas. Valor Total: R\$ 65.898,00. Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022.

***EDSON LUIZ CENCI,***  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**1DAEC0D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2022. Edição 2677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PE 132-2022**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº  
132/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 132/2022, de 12/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI	65.898,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>	<b>65.898,00</b>

Que apresentou o Menor Preço Item.  
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.  
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 de dezembro de 2022

***EDSON LUIZ CENCI***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**6CAAF02C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2022. Edição 2677  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>